

business&legal

Edição Nº 05
Maio - Julho
2024



Em economias emergentes

**Parcerias Público-Privadas são
uma alternativa vantajosa ao
investimento**

TRAC

TRANS AFRICAN CONCESSIONS

SABIA QUE, PAGAR COM O E-TAG É “MAIS”?



+ FÁCIL

+ RÁPIDO

E SEM CONTACTO!

ADQUIRA HOJE O SEU E-TAG!

LINHA DO CLIENTE

800 90 22

FICHA TÉCNICA

Endereço

Av. Marginal, 141
Torres Rani
MMO Business Center
6º andar
info@businesslegal.co.mz
+258 84 720 2236

Número de Registo

03/GABINFO - DEPC/2023

Propriedade

Guezi Comunicação e Imagem

Conselho de Administração

José Caldeira

Presidente do Conselho de Administração

Candida Chelengo
Administradora não Executiva

Eduardo Macuácu
Administrador não Executivo

Direcção Geral

Edson Chichongue

Redacção de Conteúdos

Sal&Caldeira
Tiago Mendes
Mónica Guerra
Hugo Caetano
Egas Daniel

Direcção de Arte e Coordenação Editorial

Sérgio Jeremias Langa

Layout

Mauro Florêncio

Departamento Comercial

info@businesslegal.co.mz
+258 84 825 3097

Conselho Científico

Alcina Matos
Marcia Chelengo
Ibraimo Mussagy
António Vegna
Joaquim Janeiro

Contents

- 07 **Arbitragem em Moçambique:**
Uma necessidade adiada ou apenas desconhecida?
- 13 **As transacções electrónicas no ordenamento jurídico moçambicano**
- 23 **Principais inovações do Código Comercial**
- 37 **Publicação das decisões do Banco de Moçambique e suas implicações**
- 49 **Regime Jurídico do Registo do Beneficiário Efectivo**
- 55 **Em economias emergentes Parcerias Público-Privadas são uma alternativa vantajosa para promover investimentos em sectores estruturantes**



INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

As nossas soluções são desenhadas para promover serviços e soluções digitais, tornando o trabalho e a vida das pessoas mais fácil e produtiva.

NOSSOS SERVIÇOS

- ✓ Sistema electrónico de gestão aduaneira: Janela única electrónica
- ✓ Sistema integrado de gestão municipal
- ✓ Serviços de armazenamento e segurança de dados (SaaS, IaaS)
- ✓ Hospedagem, colocação, computação na nuvem e ciber-segurança
- ✓ Consultoria para o mapeamento geo-espacial

Av. Julius Nyere N° 3172, Maputo

+258 82308 4716

info@mcnetsa.co.mz



Editorial

5ª edição B&L

Estado e privados de mãos dadas para alavancar o progresso de Moçambique

Moçambique tem-se confrontado com grandes desafios, os quais se agravaram nos últimos anos em função das crises globais – Covid-19 e invasão da Ucrânia pela Rússia – e dos problemas que nos são próprios, como o volume da dívida pública. Orçada em cerca de 999 mil milhões de meticais, o pagamento dos juros aos credores consome 57,7% do Orçamento do Estado, drenando recursos que deveriam ser aplicados em sectores fundamentais ao bem-estar dos moçambicanos.

Com uma infra-estrutura deficitária, uma economia ainda em crescimento e problemas sociais profundos, as Parcerias Público-Privadas (PPP) emergem, neste contexto, como solução viável e promissora para alavancar o progresso do País ao combinarem

os recursos e a eficiência do sector privado com a capacidade e o alcance do sector público.

Ao envolver o sector privado em projectos infra-estruturais, de saúde, de educação e outros sectores essenciais, o Governo pode aceder a capital privado para complementar os investimentos públicos. Isto não só alivia a pressão sobre um Orçamento do Estado já muito condicionado, mas também acelera a implementação de projectos vitais.

Afastados alguns factores inibidores das PPP, designadamente ao nível legislativo, esse caminho está já a ser trilhado em Moçambique, como podemos ver no artigo que consta da ementa desta edição da **business&legal**.

Todavia, é preciso fazer mais para expandir estas sinergias e

maximizar os benefícios das PPP, garantindo um quadro regulatório robusto, a transparência de processos, e um compromisso genuíno de todas as partes envolvidas. Com uma abordagem correcta, as PPP podem ser um motor vital para o progresso de Moçambique, ajudando o País a alcançar o seu pleno potencial de desenvolvimento.

Um impulso na economia é que se espera, também, com as revisões introduzidas no Código Comercial, as quais vêm facilitar a integração e interacção das empresas moçambicanas nos mercados globais, como se explica nesta edição.

Importante também para o empresariado nacional será a arbitragem. Porém, embora exista há cerca de 25 anos em

Moçambique, é ainda muito incipiente, o que urge mudar dadas as vantagens evidentes e que poderá descobrir nesta edição da revista. A qual propõe, ainda, uma abordagem à Lei das Transacções Electrónicas, propondo o seu aprofundamento para proteger os utilizadores (singulares e colectivos, públicos ou privados) das Tecnologias da Informação e Comunicação contra fraudes.

Por fim, questiona-se a política do Banco de Moçambique de divulgar publicamente infracções cometidas pela Banca nacional, sugerindo que tal prática pode macular a imagem das instituições sem que decorram daí benefícios claros. A discrição é sempre uma boa forma de estar na vida. E nos negócios. **S**



José Caldeira | PCA business&legal



Spices & Wine
Restaurante e Catering

— Since 1996 —



 Rua Pereira Marinho, N° 15, Maputo-Sommersfield
 Contacto: +258 86 856 5860 / +258 85 756 5860
 @doismaisum_spiceandwine



Arbitration in Mozambique: A deferred or just unknown need?

Arbitragem em Moçambique: Uma necessidade adiada ou apenas desconhecida?

For some time now, we have been wondering why commercial arbitration in Mozambique does not develop rapidly, as it does in other economically more evolved areas where it is the main means of resolving business disputes¹.

The current Mozambican arbitration law dates back to 1999². In this context, it can be said that the legal framework for the development of arbitration in our country has been in place for about 25 years now. However, despite recent signs

Há já algum tempo que nos questionamos por que é que a arbitragem comercial não se desenvolve rapidamente em Moçambique, à semelhança do que acontece noutros quadrantes economicamente mais evoluídos nos quais é o principal

meio de resolução dos litígios empresariais¹.

Ora, a actual lei moçambicana de arbitragem é de 1999². Neste contexto, pode-se dizer que o quadro legal para o desenvolvimento da arbitragem no nosso País existe há cerca de

1. In parallel with conciliation and commercial mediation.
2. Law No. 11/99 of 8 July, which is currently under review.

1. Em paralelo com a conciliação e a mediação comercial.
2. A Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, que se encontra, em fase de revisão.



25 anos. Contudo, não obstante os sinais recentes de algum despertar, pode-se ainda dizer que o desenvolvimento da arbitragem em Moçambique é muito incipiente.

É certo que já há alguns litígios comerciais dirimidos por via da arbitragem institucionalizada no Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económica de Moçambique³, e outros por via de tribunais arbitrais ad hoc; mas, na sua maioria, os litígios empresariais em Moçambique continuam a ser dirimidos nos tribunais estatais.

Por outro lado, é sabido – tendo sido por variadíssimas vezes objecto da reclamação e da indignação da classe empresarial moçambicana – que a justiça estatal é, entre nós, muito morosa, cara⁴, pouco especializada, carente dos meios humanos, materiais e financeiros mais básicos para o seu bom funcionamento, e muito susceptível à corrupção e ao tráfico de influências. Estes aspectos negativos contrastam claramente com a necessidade que os empresários e as empresas têm em verem resolvidos os litígios empresariais de forma expedita, especializada e competente.

Cabe ressaltar que no Pacote de Medidas de Aceleração Económica, aprovado pelo Governo da República de Moçambique

em 2022, mais concretamente na respectiva medida 16, o Governo da República de Moçambique se compromete a massificar o recurso aos meios alternativos de resolução de conflitos, entre os quais avulta a arbitragem. Mas, tal como a maior parte das medidas deste pacote, a prometida massificação ainda não passou da mera promessa política.

Portanto, há um reconhecimento claro do Governo, da classe empresarial e da opinião pública em geral, e não só, sobre a ineficiência da Justiça estatal na resolução de conflitos empresariais e, ainda, que o caminho a seguir, nesse domínio, passa pelo desenvolvimento de meios extra estatais de resolução de conflitos, entre os quais se salienta a arbitragem.

É importante salientar que a arbitragem comercial contempla várias vantagens, todas, a nosso ver, adequadas ao nosso ecossistema empresarial, a saber:

- i. **Celeridade:** as decisões arbitrais são, em regra, mais rápidas que as decisões dos tribunais judiciais. Os tribunais arbitrais estão submetidos a prazos mais curtos para decidirem o litígio – por exemplo, o Regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação estipula um prazo de 6 meses para que um processo arbitral seja definitivamente decidido⁵.

3. Este Centro de Arbitragem já iniciou, inclusivamente, algumas arbitragens comerciais fora da Cidade de Maputo.

4. Não só por causa das altas custas judiciais que cobram, mas também, e sobretudo, pelos exacerbados atrasos na proferição de uma decisão com trânsito em julgado, o que comporta consequências económico-financeiras muito sérias e graves para os empresários e para as empresas.

5. Se tempo é dinheiro, então os ganhos de tempo na rápida resolução definitiva dos litígios empresariais, por via arbitragem, implicam substanciais

of some awakening, we can still be said that the development of arbitration in Mozambique is very incipient.

It is true that there are already some commercial disputes that are settled through institutionalized arbitration at the Centre for Arbitration, Conciliation and Mediation of the Confederation of Economic Associations of Mozambique³, and others through *ad hoc* arbitration courts, but, for the most part, business disputes in Mozambique continue to be settled in state courts.

On the other hand, as we all know - having been repeatedly the subject of the complaint and indignation of the Mozambican business sector - that the state justice is very slow⁴, expensive, unskilled, lacking the most basic human, material and financial means for its proper functioning and very susceptible to corruption and influence peddling. These negative aspects clearly contrast with the need for entrepreneurs and companies to resolve business disputes in an expeditious, specialized and competent manner.

It should be noted that in the Package of Economic Acceleration Measures, approved by the Government of the Republic of

Mozambique in 2022, more specifically in the respective measure 16, the Government of the Republic of Mozambique undertakes to massively resort to alternative means of conflict resolution, among which Arbitration emerges. But, like most of the measures in this package, the promised massification is still no more than a mere political promise.

Therefore, there is a clear recognition from the Government, the business class and public opinion in general, and not only, about the inefficiency of state justice in resolving business conflicts and, also, that the way forward, in this field, involves the development of extra-state means of conflict resolution, among which arbitration stands out.

It is important to note that commercial arbitration comprises several advantages, all, in our opinion, appropriate to our business ecosystem, namely:

- i. **Swiftiness:** Arbitration decisions are, as a general rule, faster than judicial court decisions. Arbitration tribunals are subject to shorter deadlines for deciding the dispute - for example, the Regulation of the Arbitration, Conciliation and Mediation Centre

3. This Arbitration Centre has even initiated some commercial arbitrations outside the City of Maputo.

4. Not only because of the high legal costs they charge, but also, and above all, because of the exacerbated delays in rendering a final decision; which have very serious and severe economic and financial consequences for entrepreneurs and companies.



stipulates a period of 6 months for an arbitration proceeding to be finally decided⁵.

- ii. **Flexibility:** the disputing parties have greater freedom to determine the steps of the arbitration procedure, including the choice of arbitrators, the procedural deadlines, the applicable rules, the place of hearings, the applicable law, that is, a procedure adapted to the specific needs of the parties themselves.
- iii. **Expertise:** the parties may choose arbitrators with specific expertise in the area of the conflict (for example on shipbuilding, on drug patents or on a project finance), ensuring a more informed and technically correct decision.
- iv. **Confidentiality:** unlike legal proceedings, which are usually public, in arbitration the rule is confidentiality and everything that occurs must be kept confidential, protecting sensitive information, the reputation of the parties involved and the secrecy of the business.
- v. **Definitiveness:** arbitral decisions are, as a general rule, final

and binding, with few possibilities of appeal, providing greater legal certainty in the rapid and definitive termination of the litigation.

- vi. **Preservation of the business relationship:** in trade disputes, the maintenance of trade relations is often of utmost importance. Arbitration, because of its less confrontational and more collaborative and participatory nature - insofar as the parties chose to resort to arbitration, chose the arbitrators, the rules and procedures to be observed are defined and that arbitral decisions remain confidential - that helps to preserve commercial relations, either during or after the dispute. This is particularly relevant in sectors where the parties have ongoing interests or long-term partnerships.

Notwithstanding the above, it is factual that Mozambican entrepreneurs and companies have mostly chosen, in a kind of "Stockholm Syndrome"⁶, to resolve their business disputes in state courts, instead of prioritizing arbitration, as is the case with their

5. If time is money, then the time savings in the speedy final resolution of business disputes, via arbitration, imply substantial financial gains for the company. Even for companies that lose the arbitration case, it is an advantage, as they are usually also liable for default interest and monetary correction resulting from inflation during the time of the dispute. Thus, the less time it takes, the less costs the losing party has with the conviction.

6. It is a psychological phenomenon that occurs when a person develops an emotional connection with their aggressor and begins to have feelings of sympathy, empathy, loyalty or even an atém of love for that person.





- ii. **Flexibilidade:** as partes litigantes tem maior liberdade para determinar os passos do procedimento arbitral, incluindo a escolha dos árbitros, os prazos processuais, as regras aplicáveis, o local das audiências, o direito aplicável, ou seja, um procedimento adaptado às necessidades específicas das próprias partes.
- iii. **Especialização:** as partes podem escolher árbitros com expertise específico na área do conflito (por exemplo sobre construção naval, sobre patentes de medicamentos ou sobre um project finance), garantindo uma decisão mais informada e tecnicamente correcta.
- iv. **Confidencialidade:** ao contrário dos processos judiciais que, em regra, são públicos, na arbitragem a regra é a confidencialidade, e tudo que ocorre deve ser mantido em sigilo, protegendo as informações sensíveis, a reputação das partes envolvidas e o segredo do negócio.
- v. **Definitividade:** as decisões arbitrais são, em regra, finais e vinculativas, com poucas possibilidades de recurso, proporcionando maior certeza jurídica no encerramento rápido e definitivo do litígio.
- vi. **Preservação do relacionamento comercial:** em disputas comerciais, a manutenção das relações comerciais é, frequentemente, de extrema importância. A arbitragem, por causa da sua natureza menos confrontacional e mais colaborativa e participativa - na medida em que as partes escolheram o recurso à arbitragem, escolheram os árbitros, definiram as regras e procedimentos a observar e que as decisões arbitrais se mantêm sigilosas - ajuda a preservar as relações comerciais, seja durante, seja após o conflito. Isso é particularmente relevante em sectores onde as partes têm interesses contínuos ou parcerias de longo prazo.

Não obstante o que acima se expôs, é factual que os empresários e as empresas moçambicanas têm maioritariamente optado, numa espécie de "Síndrome de Estocolmo"⁶, por dirimir os seus conflitos empresariais nos tribunais estatais, ao invés de priorizarem a arbitragem, tal como acontece com os seus pares na maior parte dos países desenvolvidos.

ganhos financeiros para a empresa. Mesmo até para as empresas que perdem a causa arbitral constitui uma vantagem, pois estas, normalmente, são também responsabilizadas pelos juros de mora e pela correcção monetária resultante da inflação decorrida durante o tempo do litígio. Assim, quanto menos tempo este levar, menos custos terá a parte perdedora com a condenação.

ó. É um fenómeno psicológico que ocorre quando uma pessoa desenvolve uma ligação emocional com o seu agressor e começa a ter sentimentos de simpatia, empatia, lealdade, ou até mesmo de amor, por essa pessoa.



peers in most developed countries.

We believe that it is a paradox that the Mozambican business class constantly complains for the inefficiency of the state courts, but then refuses - even if it is by default - to submit the resolution of business conflicts to the arbitration jurisdiction.

Trying to understand, in depth, the true reasons of this strange, as harmful, detachment may eventually be the

subject of another article. But, for now, we call on Mozambican entrepreneurs and companies to bet on arbitration as a means of resolving business conflicts in view of the obvious advantages for their business activity, for the development of our economy and for attracting more and better investment for our country. **S**

*By Gilberto Correia
Lawyer, jurisconsult and
arbitrator*

Julgamos ser um paradoxo que a classe empresarial moçambicana reclame constantemente da ineficiência dos tribunais estatais, e, seguidamente, se recuse - ainda que seja por omissão - a submeter a resolução dos conflitos empresariais à jurisdição arbitral.

Tentar perceber, a fundo, as verdadeiras razões desse tão estranho, quanto prejudicial, alheamento poderá ser, eventualmente, tema de um outro

artigo. Mas, para já, lançamos um apelo às empresas e empresários moçambicanos para que apostem na arbitragem como meio de resolução dos conflitos empresariais face às evidentes vantagens para a própria actividade empresarial, para o desenvolvimento da nossa economia e para atracção de mais e melhor investimento para o nosso País. **S**

*Por Gilberto Correia
Advogado, jurisconsulto e árbitro*



As transacções electrónicas no ordenamento jurídico moçambicano

Ana Martins
(Advogada da CGA)

A rápida evolução das Tecnologias de Informação e de Comunicação (TIC) resultou numa transformação significativa na forma como as operações e interações são realizadas, através do uso crescente e contínuo da *Internet*, plataformas digitais e serviços electrónicos. Esta nova realidade exige, naturalmente, a criação de normas adequadas que permitam efectuar as transacções e comunicações com segurança.

À semelhança do que ocorre nos outros ordenamentos jurídicos, tem-se verificado, em Moçambique, um compromisso progressivo do legislador no sentido de desenvolver e implementar normas que regulem as referidas transacções electrónicas. O objectivo é que o País possa acompanhar a rápida evolução tecnológica e a crescente utilização das plataformas digitais que têm sido globalmente adoptadas, bem como permitir a eficiência, transparência e acessibilidade dos serviços públicos através da

implementação do governo electrónico, impulsionando, assim, o desenvolvimento socioeconómico no País.

De alguma forma, a Constituição da República de Moçambique e o Código Civil moçambicano já estabelecem, há muito, algumas regras relativas à privacidade, à protecção de dados e à reserva sobre a intimidade da vida privada.

Em 2017, foi estabelecido o regime jurídico das transacções electrónicas através da Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro (“Lei das Transacções Electrónicas”), com o objectivo de regular as transacções electrónicas, o comércio electrónico e o governo electrónico¹, para garantir a segurança de provedores e utilizadores das TIC.

Embora da Lei das Transacções Electrónicas constem diversas normas sobre a matéria em questão, acerca das quais se debruçará mais adiante, muitas das referidas normas remetem para uma regulamentação que terá de ser efectuada para a sua

Electronic transactions in the mozambican legal system

Ana Martins
(CGA Lawyer)

The rapid evolution of information and communication technologies has resulted in a significant transformation in the way operations and interactions are carried out, through the increasing and continuous use of the *Internet*, digital platforms

and electronic services. This new reality naturally requires the creation of appropriate standards that allow transactions and communications to be carried out safely.

As in other legal systems, there has been a progressive

1. Nos termos da Lei das Transacções Electrónicas, governo electrónico é definido como “uso de tecnologias de informação e comunicação, principalmente a Internet, pelo Governo para providenciar informação e serviços ao cidadão”.

commitment by the legislator in Mozambique to develop and implement rules that regulate these electronic transactions so that the country can follow the rapid technological evolution and the growing use of digital platforms that have been globally adopted, as well as to allow the efficiency, transparency and accessibility of public services, through the implementation of electronic government, thus boosting socioeconomic development in the country.

Somehow, the Constitution of the Republic of Mozambique and the Mozambican Civil Code have long established some rules regarding privacy, data protection and private life preservation.

In 2017, the legal regime for electronic transactions was established, through Law No. 3/2017, of 9 January (“Electronic Transactions Law”), with the aim of regulating electronic transactions, electronic commerce and electronic government¹, to ensure the security of information technology providers and users.

Although the Electronic Transactions Law contains several rules on the subject in question, which will be discussed later, many of these rules refer to a regulation that will have to be made for its full implementation. However, this regulation has been done at a progressive

1. Under the Electronic Transactions Law, electronic government is defined as “the use of information and communication technologies, mainly the Internet, by the government to provide information and services to the citizen.”



plena implementação. Contudo, esta regulamentação tem sido feita a um ritmo progressivo. Inicialmente, a publicação desta regulamentação foi feita de forma mais lenta, ao contrário do que sucede actualmente, em virtude da necessidade de acompanhar as operações digitais que têm sido feitas em Moçambique.

A Lei das Transacções Electrónicas veio estabelecer os princípios, as normas gerais e o regime jurídico das transacções electrónicas, de uma forma geral, e, em particular, do comércio e do governo electrónicos, a serem obedecidos em Moçambique, e aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que utilizem as TIC nas suas actividades, nomeadamente nas transacções electrónicas ou comerciais e o governo electrónico.

Os objectivos da Lei das Transacções Electrónicas devem, de acordo com a referida Lei, ser prosseguidos pelas entidades que, nos termos da legislação aplicável, têm responsabilidade sobre cada um dos domínios identificados e são, resumidamente, os seguintes:

- a. Regular e disciplinar as actividades no âmbito das transacções electrónicas;
- b. Estabelecer um ordenamento jurídico que permita que o comércio electrónico, os serviços de governo electrónico, as mensagens de dados e as comunicações electrónicas se processem com celeridade e segurança;
- c. Criar um regime sancionatório para

pace. Initially, the publication of this regulation was done in a slower way, as opposed to what is currently happening, due to the need to monitor the digital operations that have been carried out in Mozambique.

The Electronic Transactions Law has established the principles, general norms and legal regime of electronic transactions, in general, and, in particular, of electronic commerce and government, to be complied with in Mozambique, and applies to all natural and legal persons, public or private, who use information and communication technologies in their activities, namely in electronic or commercial transactions and electronic government.

The objectives of the Electronic Transactions Law must, in accordance with the said Law, be complied with by the entities that, under the terms of the applicable legislation, have responsibility for each of the identified areas and are, in brief as follows:

- a. regulate and discipline activities within the scope of electronic transactions;
- b. establish a legal system that allows electronic commerce, electronic government services, data messages and electronic communications to be processed quickly and securely;
- c. create a sanctioning regime for cyber infractions,

thus ensuring consumer protection;

- d. promote public and private investment in the information and communication technology and **internet sector**, as well as promote and provide information technology networks and services; and
- e. ensure the authenticity, integrity and reliability of data messages and electronic communications, through the legal recognition of data messages.

The Electronic Transactions Law also establishes the rules applicable to the electronic access, collection, processing or disclosure of personal data² and the rules applicable to the data processor³, as well as the rights of the data subject.

Regarding the data processor and the rights of the data subject, the Law establishes rules for the protection of personal data against risks, losses, unauthorized access, destruction, use, modification or disclosure, prohibiting access to files, computer files and records or databases for knowledge of personal data of third parties, as well as the transfer of data from one to another computer file belonging to different services or institutions, except for some exceptions established under the Law.

The Electronic Transactions Law also encouraged the



infrações cibernéticas, assegurando, assim, a protecção dos consumidores;

- d. Promover o investimento público e privado no sector das TIC e da **internet**, bem como promover e tornar disponíveis redes e serviços de tecnologias de informação; e
- e. Garantir a autenticidade, integridade e confiabilidade das mensagens de dados e comunicações electrónicas, através do reconhecimento legal das mensagens de dados.

A Lei das Transacções Electrónicas estabelece, ainda, as normas aplicáveis ao acesso, à recolha, processamento ou divulgação electrónica de dados pessoais² e as regras aplicáveis ao processador de dados³, bem como os direitos do titular dos dados.

Relativamente ao processador de dados e aos direitos do titular dos dados, a Lei estabelece normas de protecção de dados pessoais contra riscos, perdas, acesso não autorizado, destruição, utilização, modificação ou

² Personal data is defined as "any information relating to a natural person that can be identified directly or indirectly by reference to an identification number or to one or more factors specific to it".

³Data processor means "any public or private person, natural or legal, who electronically requires, collects, processes or stores personal information from or about a data subject".

² Os dados pessoais são definidos como "qualquer informação relativa a uma pessoa singular que possa ser identificada directa ou indirectamente através da referência a um número de identificação ou a um ou mais factores específicos à mesma".

³ Entende-se por processador de dados "qualquer pessoa pública ou privada, singular ou colectiva, que requeira, recolha, processe ou armazene electronicamente informação pessoal de ou a respeito de um sujeito de dados".







development of electronic government services, such as the provision of electronic services in public administration, acceptance of archives and electronic issuance of documents and the digital certification system, which is an important step towards the modernization of public administration and improvement of public services, contributing to better efficiency in the analysis, transparency and swiftness of processes.

The Electronic Transactions Law was the first step towards the development of a more comprehensive and robust Mozambican legal framework, which can be seen with the entry into force of several subsequent legislation on some matters related to and based on the said Law, highlighting the following legal decrees:

- a. **The Regulations for the use of the domain "mz"**, approved by Decree No. 82/2020 of September 10, which established the terms

and conditions applicable to the management, reservation and registration of names under the *Internet* domain "mz"⁴, establish the rules for the registration of domains and subdomains, the application of licensing fees and annual use of the domain, the rules and licensing of registration agents, as well as define penalties for fraudulent or abusive use of the domain;

- b. **The legal regime for commercial contracts**, approved by Decree-Law No. 3/2022 of 25 May, which deals with the electronic contract and smart contract, although they still lack specific legislation to regulate them;
- c. **The new Commercial Code**, approved by Decree-Law No. 1/2022 of May 25, which refers to the use of electronic

4. Under the terms of these Regulations, it is considered a domain. "mz" "the Internet space whose management is under the responsibility of Mozambique".

divulgação, proibindo o acesso a arquivos, ficheiros e registos informáticos ou de bancos de dados para conhecimento de dados pessoais de terceiros, bem como a transferência de dados de um para outro ficheiro informático pertencente a instituições ou serviços distintos, salvo algumas exceções estabelecidas na Lei.

A Lei das Transacções Electrónicas veio, ainda, incentivar o desenvolvimento de serviços de governo electrónico, tais como a provisão de serviços de forma electrónica na Administração Pública, aceitação de arquivo e emissão electrónica de documentos e o sistema de certificação digital, que constitui um passo importante para a modernização da Administração Pública e melhoria dos serviços públicos, contribuindo para uma melhor eficiência na análise, transparência e celeridade dos processos.

A Lei das Transacções Electrónicas constituiu o primeiro passo para o desenvolvimento de um quadro jurídico moçambicano mais abrangente e robusto, que se pode constatar com a entrada em vigor de diversa legislação subsequente sobre algumas matérias relacionadas e baseadas na referida Lei, sendo de destacar os seguintes diplomas legais:

- a. **O Regulamento do uso do domínio "mz"**, aprovado pelo Decreto n.º 82/2020, de 10 de Setembro, que veio fixar os termos condições aplicáveis à gestão, reserva e registo de nomes sob o

domínio da *Internet* "mz"⁴, estabelecer as regras para o registo de domínios e subdomínios, a aplicação de taxas de licenciamento e uso anual do domínio, as regras e o licenciamento dos agentes de registo, bem como definir penalidades para o uso fraudulento ou abusivo do domínio;

- b. **O Regime jurídico dos contratos comerciais**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio, que versa sobre o contrato electrónico e contrato inteligente, embora careçam, ainda, de legislação específica que os regule;
- c. **O novo Código Comercial**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que faz referência ao uso de meios electrónicos para o registo e inscrição de actos societários, bem como faz menção a um sítio de *Internet*, com endereço electrónico da entidade competente para o registo, de acesso público, para a publicação de comunicações que a lei mande publicar, que sejam dirigidas aos accionistas, sócios ou credores;
- d. **O Regulamento de registo e licenciamento de provedores intermediários de serviços electrónicos e de operadores de plataformas digitais**,

4. Nos termos deste Regulamento, considera-se domínio. "mz" "o espaço de Internet cuja gestão é da responsabilidade de Moçambique".

means for the registration and registration of corporate acts, as well as mentions a **website**, with an electronic address of the competent entity for registration, of public access, for the publication of communications that the law demands to be published, which are addressed to shareholders, partners or creditors;

- d. **The Regulation for the registration and licensing of intermediary providers of electronic services and operators of digital platforms**, approved by Decree No. 59/2023 of 27 October, which constitutes a major contribution to the development of the information and communication technology sector, by defining and regulating in a concrete way the requirements for the registration and licensing of operators of digital platforms and intermediary providers of electronic services⁵.

In particular, this Regulation establishes that intermediate providers of electronic services and operators of digital platforms that offer services in Mozambique, even if they do not have an establishment in the national territory, must license themselves for this purpose, in accordance with the provisions contained in the Regulation.

5. Under the terms of this Regulation, digital platform operators are defined as the "Internet application provider that professionally and economically exploits digital platforms" and intermediary providers of electronic services "the entity that, on behalf of another person, sends, receives or stores data messages, provides network access services or services from it".



aprovado pelo Decreto n.º 59/2023, de 27 de Outubro, o qual constitui um grande contributo para o desenvolvimento do sector das TIC, ao vir definir e regular de forma concreta os requisitos para o registo e o licenciamento dos operadores de plataformas digitais e provedores intermediários de serviços electrónicos⁵.

Em particular, este Regulamento estabelece que os provedores intermediários de serviços electrónicos e os operadores de plataformas digitais que ofereçam serviços em Moçambique, mesmo que não possuam um estabelecimento no território nacional, devem licenciar-se para o efeito.

O Regulamento estabelece como categorias de provedores intermediários de serviços electrónicos, as seguintes: (i) provedor intermediário de serviço de mera conduta; (ii) provedor intermediário de serviço de **caching**; (iii) provedor intermediário de serviço de hospedagem, e outros provedores a serem definidos por deliberação da Autoridade Reguladora de TIC.

5. Nos termos deste Regulamento, define-se por operadores de plataformas digitais o "provedor de aplicações da Internet que explora profissionalmente e com fins económicos as plataformas digitais" e por provedores intermediários de serviços electrónicos "a entidade que, em representação de outra pessoa, envia, recebe ou armazena mensagens de dados, presta serviços de acesso a rede ou serviços a partir dela".



The Regulation establishes as categories of intermediary providers of electronic services, the following: (i) intermediary provider of mere conduct service, (ii) intermediary *caching service provider*, (iii) intermediary hosting service provider, and other providers to be defined by resolution of the Information and Communication Technologies Regulatory Authority (ICT).

In turn, the following are categories of digital platforms: (i) digital marketplace platform, (ii) digital research platform, (iii) digital repository platform, (iv) digital communication platform, (v) digital community platform, (vi) digital payment platform, among others to be approved by resolution of the ICT Regulatory Authority.

The entry into force of this Regulation is essential to modernize and foster the development of new businesses by companies, investors and entrepreneurs who wish to establish themselves in Mozambique and develop digital platforms and electronic services, as well as for the safety of users of these platforms and services, given their increasing use globally.

a. The Regulation on the Registration of Legal Entities, approved by Decree-Law 1/2024, of 8 March, formalizes the possibility of submitting processes to the Registry of Legal Entities remotely, through a portal of submission of processes of the Registry of Legal Entities, as well as the

Por sua vez, constituem categorias de plataformas digitais: (i) plataforma de mercado digital; (ii) plataforma de pesquisa digital; (iii) plataforma de repositório digital; (iv) plataforma de comunicação digital; (v) plataforma de comunidade digital; (vi) plataforma de pagamento digital, entre outras a serem aprovadas por deliberação da Autoridade Reguladora de TIC.

A entrada em vigor deste Regulamento revela-se fundamental para modernizar e fomentar o desenvolvimento de novos negócios por sociedades, investidores e empreendedores que se pretendam estabelecer em Moçambique e desenvolver plataformas digitais e serviços electrónicos, bem como para a

segurança dos utilizadores das referidas plataformas e serviços, face à sua crescente utilização a nível global.

a. **○ Regulamento do Registo das Entidades Legais**, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2024, de 8 de Março, formaliza a possibilidade de submissão de processos junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de forma remota, através de um portal de submissão de processos da Conservatória do Registo das Entidades Legais, bem como a emissão de Certidões de Registo Comercial que são passadas, agora, *“em impressos de modelo*



issuance of Commercial Registration Certificates that are now passed ***"in approved and duly sealed model forms or in approved model electronic format with bar code that gives access to the portal of the Registry of Legal Entities for authenticity consultation"***.

The approval of the aforementioned legal acts is important not only to promote the trust and protection of users and companies in the digital environment, but also to facilitate the integration of Mozambique into the world economy, while promoting technological innovation in the country and the inclusion of Mozambique in the "digital world".

The regulation should continue to be deepened in order to allow the full application of the Electronic Transactions Law, in order to protect individuals and legal entities, public or private, who use information and communication technologies, against fraud and other forms of exposure, allowing people and companies in general to participate in the digital economy dynamically, safely and reliably.

As technology evolves rapidly, it is crucial that the Mozambican legal system continues to keep pace with these changes, so that the country positions itself and can take greater advantage of the opportunities that the digital economy offers globally. **S**

aprovado e devidamente seladas ou em formato electrónico de modelo aprovado com código de barras que dá acesso ao portal da Conservatória do Registo de Entidades Legais para consulta da autenticidade".

A aprovação dos diplomas legais acima referidos é importante não só para promover a confiança e a protecção dos utilizadores e das empresas no ambiente digital, mas também para facilitar a integração de Moçambique na economia mundial, ao mesmo tempo que promove a inovação tecnológica no País e a inclusão de Moçambique no "mundo digital".

Dever-se-á continuar a aprofundar a regulamentação de modo a que se permita a plena aplicação da Lei das Transacções Electrónicas, por forma a proteger as pessoas, singulares e colectivas, públicas ou privadas, que utilizem as TIC contra fraudes e outras formas de exposição, permitindo que as pessoas e empresas em geral participem na economia digital de forma dinâmica, segura e confiável.

À medida que a tecnologia evolui rapidamente, é crucial que o ordenamento jurídico moçambicano continue a acompanhar essas mudanças, de modo a que o País se posicione e possa tirar maior proveito das oportunidades que a economia digital oferece globalmente. **S**



Main innovations of the Commercial Code

Principais inovações do Código Comercial



Given the need to update commercial legislation in order to facilitate business activities, hence, contributing to the development of the national economy, the Government of Mozambique decided to review the Commercial Code, introducing some innovations, which made the Mozambican business framework more contemporary, aligning it with the reality in the world, facilitating

the integration and interaction of Mozambican companies in global markets.

Among the main novelties of the new Commercial Code, the following ones stand out:

- Focus on business activity, company, entrepreneur and business establishment;
- Redefining the legal capacity to perform business activity;
- The most widely used

Having the need for the update of commercial legislation in order to facilitate the exercise of business activities, hence, contributing to the development of the national economy, the Government of Mozambique decided to review the Commercial Code. In this review, it introduced some innovations that made the Mozambican business framework more contemporary, aligning it with the reality of the world and,

thus, facilitating the integration and interaction of Mozambican companies in global markets.

Among the main novelties of the new Commercial Code, the following ones stand out:

- Focus on business activity, company, entrepreneur and business establishment;
- Redefining the legal capacity to perform business activity;
- The most widely used

corporate types in Mozambique are maintained (Company for shares and anonymous);

- Introduction of modern corporate types in use globally (Company in Collective Name of Limited Liability and Company for Simplified Shares);
- Addition in the social bodies (Company Secretary, Audit Committee and Executive Committee);
- Adoption of the recommendations of the FATF - Financial Action Group;
- Introduction of the penal regime applicable to partners, managing shareholders, directors and representatives.

Legal capacity

In relation to the legal capacity to perform business activities, the Commercial Code grants capacity to the natural person aged 18 years or over, whether resident or not resident in the country. The minor under 18 years of age may, and as long as the disability lasts, be a partner or shareholder of any commercial company, provided that the value of the share capital inherent in its share is realized in full, and thus be maintained. The representation of the minor in the corporate body is through the legal representative.

About the spouses

On spouses, the Commercial Code defines that any spouse,

regardless of the authorization of the other spouse, may engage in business activity, regardless of the marriage regime, including in de facto unions; and whatever the marriage regime, the couples may constitute a business company.

Individual Entrepreneur (E.I.)

Regarding the Individual Entrepreneur (E.I.), the new aspect is that he/she may establish with limited or unlimited liability, and the value is defined by declaration of the applicant in the Letter to be submitted to CREL. The practical and legal effect of the declared value is to limit the liability of the entrepreneur to a third party, that is, the third party has no possibility to resort to the rest of the EI assets.

Corporate companies

In relation to corporate companies, the types of companies most used in Mozambique (Limited Liability Company and Joint-stock Company) remain the same. However, new modern corporate types are introduced, notably:

1. Limited Liability Collective Name

- The share capital may be realized in cash, kind and work within 1 year from the date of incorporation.
- It cannot be sole proprietorship. The



- jurídica para o exercício da actividade empresarial;
- Manutenção dos tipos societários mais usados em Moçambique (Sociedade por Quotas e Anónima);
- Introdução de tipos societários modernos em uso à escala global (Sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada e Sociedade por Acções Simplificada);
- Acréscimo nos órgãos sociais (Secretário da Sociedade, Comissão de Auditoria e Comissão Executiva);
- Adopção das recomendações do GAFI - Grupo de Acção

Financeira;

- Introdução do regime penal aplicável aos sócios, accionistas administradores, directores e mandatários.

Capacidade Jurídica

Em relação à capacidade jurídica para o exercício da actividade empresarial, o Código Comercial confere capacidade à pessoa singular com idade igual ou superior a 18 anos, seja residente ou não residente no País. O menor de 18 anos de idade pode, e enquanto a incapacidade durar, ser sócio ou accionista de qualquer



identity of the partners is not anonymous. Entity distinct from the partners.

- The liability of the company to creditors is limited to the amount of the equity to which the share capital is a party.
- The death of a partner, in the silence of the Company Contract, determines: (i) the amortization of its share; (ii) or the dissolution of the company. However, heirs may choose to continue.
- The amendment of the Administration and Supervision and Secretary of the Company does not imply

the amendment of the Share Capital.

This of companies, it is recommended for:

- Micro, Small, Medium And Large Company that wants to keep with closely held capital;
- Professional firms (Lawyers, Accountants, Auditors, Engineers, Architects, sociologists, etc.) where one of the partners contributes with service;
- Family or non-family business of simple administration of goods.

sociedade empresarial desde que o valor do capital social inerte à sua participação social esteja realizado na íntegra, e assim ser mantido. A representação do menor no órgão social é feita pelo seu representante legal.

Sobre os cônjuges

Sobre os cônjuges, o Código Comercial define que qualquer cônjuge, independentemente da autorização do outro, pode exercer actividade empresarial, independentemente do regime de casamento, incluindo nas uniões de facto; e seja qual for o regime de casamento, os cônjuges podem constituir entre si uma sociedade empresarial.

Empresário Individual (EI)

Relativamente ao Empresário Individual (EI), a novidade é que ele se pode constituir com responsabilidade limitada ou ilimitada, sendo que o valor se define mediante declaração do requerente na carta a submeter à CREL. O efeito prático-legal do valor declarado é limitar a responsabilidade do Empresário perante terceiro, ou seja, o terceiro não tem possibilidade de recorrer ao restante do património do EI.

Sociedades Empresariais

Em relação às sociedades empresariais, foram mantidos os tipos societários mais usados

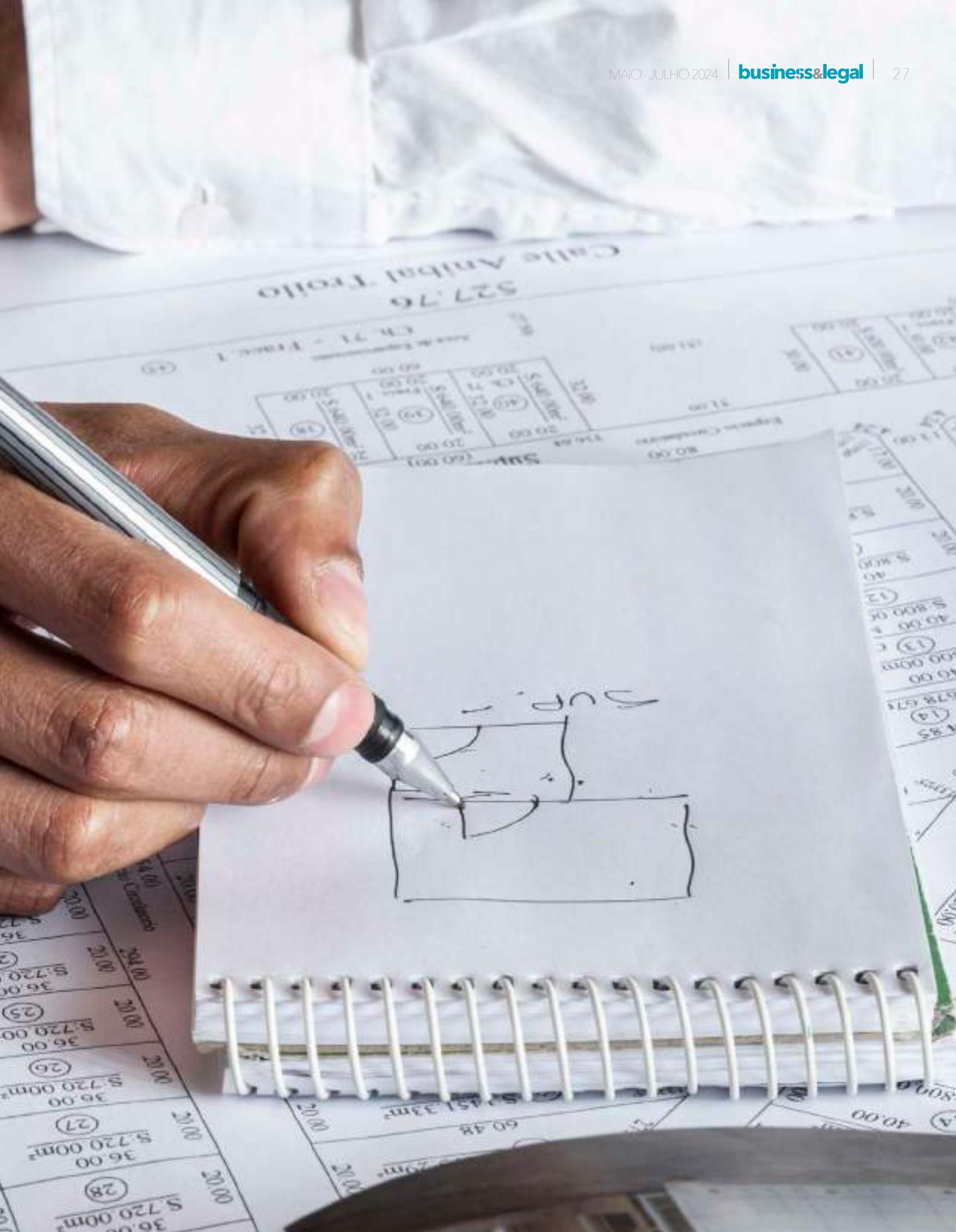
em Moçambique (Sociedade por Quotas e Anónima). Entretanto, foram introduzidos novos tipos societários modernos, nomeadamente:

1. Sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada

- O capital social pode ser realizado em dinheiro, espécie e trabalho, dentro de 1 ano a contar da data do registo.
- Não pode ser unipessoal. A identidade dos sócios não é anónima. Entidade distinta dos sócios.
- A responsabilidade da Sociedade perante os credores limita-se ao valor dos capitais próprios do qual o capital social é parte.
- O falecimento de um sócio, no silêncio do Contrato de Sociedade, determina: (i) ou a amortização da sua quota; (ii) ou a dissolução da Sociedade. Entretanto, os herdeiros podem optar por continuar.
- A alteração da Administração e da Fiscalização e Secretário da Sociedade não implica a alteração do CS.

Este tipo de sociedade é recomendável para:

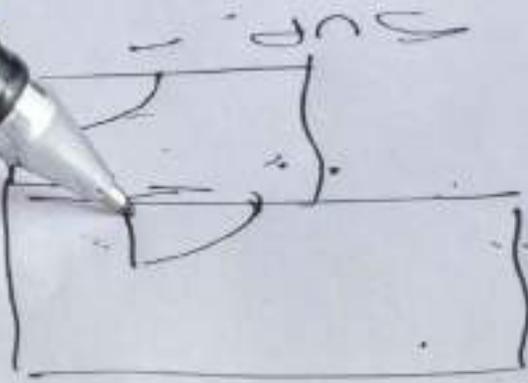
- Micro, Pequena, Média e Grande empresa que deseje manter-se com capital fechado;
- Empresa de profissionais



Calle Anibal Troilo
527.76

Ch. 71 - Fase 1

Sup.	Sub.	SAJES	SAJES	SAJES	SAJES
20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00
20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00
20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00
20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00



SAJES	SAJES	SAJES	SAJES	SAJES	SAJES
36.00	36.00	36.00	36.00	36.00	36.00
5.720.00m ²					
25	26	27	28		

60.48

40.00

2. Simplified Limited Company

- Consisting of one or more persons, whose share capital is represented by shares and may be in cash, goods, rights and service;
- Regulated by the Company Agreement and Parassocial Agreement. Alternatively, by the S.A. rules;
- The social object may not be determined in the Company Contract;
- It is the shareholder's responsibility to set the amount of the share capital;
- May be financed in the Capital Market by means of Public Offering of Shares and Liability;
- CA, CF or FU and SS are optional and are mandatory for medium and large companies, and issue obligations;
- Company incorporations by electronic means;
- The management model is freely stipulated in the articles of association.

This type of company is recommended for:

- Small, Medium and Large Enterprise, which wishes to opt for the dispersion of shares;
- For companies with partners or

shareholders of diverse backgrounds (nationalities);

- Family companies for the administration of goods.

Increase in corporate bodies

Regarding the corporate bodies, some elements were introduced such as:

1. Company Secretary

- It indicated (i) in the Articles of Association, for companies under establishment; and (ii) by decision of the Board of Directors, for companies already incorporated;
- Their nature is (i) by optional rule; and (ii) mandatory for companies;
- May be the Company Secretary, director or any company employee or a third party, with technical expertise appropriate to the tasks, and cannot be in more than one company taking the same position;
- The roles and responsibilities are defined in the Articles of Association and the Parassocial Agreement.
- Their role is that of book-keeping and guardian of the company legality and liaison between the bodies;
- He/she may secretariate the meetings of the corporate bodies.

(advogados, contabilistas, auditores, engenheiros, arquitectos, sociólogos, etc.) onde um dos sócios contribua com serviços;

- Empresa familiar, ou não, de simples administração de bens.

2. Sociedade por Acções Simplificada

- Constituída por uma ou mais pessoas, cujo Capital Social é representado por acções, podendo ser realizado em dinheiro, bens, direitos e serviços;
- Regulada pelo Contrato de Sociedade e acordo parassocial. Subsidiariamente, pelas regras da S.A.;
- O Objecto Social pode não estar determinado no Contrato de Sociedade;
- Cabe ao accionista fixar o valor do capital social;
- Pode-se financiar no Mercado de Capitais por via de Oferta Pública de Acções e Obrigações;
- O CA, CF ou FU e SS são facultativos, sendo obrigatórios para médias e grandes empresas, e emita obrigações;
- Registo da sociedade por meio electrónico;
- O modelo de administração é livremente estipulada no contrato de sociedade.

Este tipo de sociedade, é recomendável para:

- Pequena, Média e Grande empresa, que deseja optar pela dispersão das Acções;





2. Audit Committee

- It consists of the Board of Directors members, in odd number, at least three members, provided for in the Articles of Association;
- The members of the Audit Committee cannot be executive directors;
- Mandatory: (i) a company issuing securities; (ii) medium and large enterprise;
- The members of the Audit Committee are appointed together with the other directors.

The Roles and Responsibilities of the Audit Committee are as follows:

- To supervise the performance of the Board of Directors;
- To monitor the legality of the Company's actions;
- Oversight the books, accounts and compliance with the Company's accounting policies, assets;
- The Audit Committee shall report to the Public Prosecutor's Office any unlawful fact that it is aware of which amounts a public crime.

Penal Regime

The new Commercial Code establishes a penal regime to which the Company, the Members and Shareholders, the Directors and other persons acting on behalf of the company are subject to.

- Para empresas com sócios ou accionistas de origens (nacionalidades) diversas;
- Sociedades familiares de administração de bens.

Acréscimo nos órgãos sociais

Relativamente aos órgãos sociais, foram introduzidas algumas figuras como:

1. Secretário da Sociedade

- É designado (i) no Contrato de Sociedade, para sociedades em constituição; e (ii) por deliberação do Conselho de Administração, para sociedades já constituídas;
- A sua natureza é (i) por regra facultativa; e (ii) obrigatória para sociedades;
- Pode ser Secretário da Sociedade, administrador ou qualquer trabalhador da Sociedade ou terceiro, com conhecimento técnico adequado às atribuições, não podendo ser em mais do que uma Sociedade que desenvolva a mesma actividade;
- As atribuições e competências são definidas no Contrato de Sociedade e no Acordo parassocial;
- A sua função é a de guardião dos livros e legalidade da sociedade e interligação entre os órgãos;
- Pode secretariar as reuniões dos órgãos sociais.

2. Comissão de Auditoria

- É composta por uma parte dos membros que integram o Conselho de Administração, em número ímpar, no mínimo de três membros efectivos, fixada no Contrato de Sociedade;
- Os membros da Comissão de Auditoria não podem ser administradores executivos;
- Mandatário: (i) sociedade emitente de valores mobiliários; (ii) média e grande empresa;
- Os membros da Comissão de Auditoria são designados em conjunto com os demais administradores.

A Comissão de Auditoria tem como atribuições e competências:

- Fiscalizar a actuação do Conselho de Administração;
- Vigiar a legalidade da actuação da Sociedade;
- Fiscalizar os livros, contas e a observância das políticas contabilísticas, património e activos da Sociedade.

A Comissão de Auditoria deve participar ao Ministério Público facto ilícito de que tenha conhecimento e que constitua crime público.

Regime Penal

O novo Código Comercial consagra um regime penal a que estão sujeitos a sociedade empresarial, os Sócios



The applicable criminal proceedings (art 441 CPP / 554 Commercial Code)

Infringements of the Commercial Code can be charged as misconduct.

This results in two important aspects:

1. The misconduct proceedings shall be initiated by the administrative entity (art. 442 of the CPP); and
2. The application of penalties: (i) voluntarily complying the penalty - which is given to the administrative

entity that initiates the proceedings and must have powers of supervision and enforcement of penalties; and (ii) coercively complying the penalty which is through the intervention of the competent Court (Police Court).

Infringements and penalties Lack of collection of capital entries | (Article 534 of Commercial Code)

Fine up to 60 days: If there is intention to harm a partner.

e Accionistas, os Administradores e demais pessoas que actuam em nome da sociedade.

O processo penal aplicável (Art. 441 CPP / 554 Código Comercial)

Às infracções do Código Comercial cabem processos de transgressões. Disso resultam dois aspectos importantes:

1. Os processos de transgressões são iniciados pela entidade administrativa (Art. 442 do CPP); e

2. A aplicação das penas: (i) cumprimento voluntário da pena - que se dá junto da entidade administrativa que dá início ao processo e deve possuir competências de fiscalização e aplicação de penas; e (ii) cumprimento coercivo a pena - que se dá pela intervenção do tribunal competente (Tribunal de Polícia).

As infracções e as penas de multa

Falta de cobrança de entradas de capital (Artigo 534 do Código Comercial)

Multa até 60 dias: se houver intenção de causar dano a um sócio.

| Fine up to 120 days: If the most serious penalty is not provided for by law.

Fine up to 180 days: If damage is caused to the member who has not consented.

Illicit acquisition of shares | (Article 535 of Commercial Code)

Purchase by the Administrator and for the company, violating the law: (i) share or own shares; and (ii) share or shares of the company in relation to the group.

Fine is of 120 days.

Amortization of quota not released | (Article 536 of Commercial Code)

Amortization, total or partial, of unreleased quota, in violation of the law.

Fine up to 90 days | fine up to 120 days : - If the aim is to cause damage to the partner, company or third party | fine up to 180 days - if you cause serious damage to the partner, company or third party.

Unlawful amortization of social participation given as pledge or subject to enjoyment | (Article 537 of Commercial Code)

Amortization, by the Director and Partner or Shareholder,

in whole or in part, of social participation on which the right to enjoy or pledge arises, without the consent of the holder of this right

Fine **between 60 and 90 days** | Fine **between 90 and 160 days** - if this results in serious material or moral damage

Other infringements of the amortization rules of social participation | (Article 538 of Commercial Code)

Amortization of share participation, in whole or in part, without capital reduction, or with the use of funds that cannot be distributed to the partner or shareholder.

Fine **from 60 to 90 days** | Fine is **90 to 180 days** - if serious material or moral damage is caused to any partner or shareholder who has not given his consent to the fact, to the company or to the third party, the penalty.

Illicit distribution of company assets | (Article 539 of the Commercial Code)

The Company Director who proposes the deliberation of shareholders the illicit distribution of goods

Fine up to 30 days | Fine is **60 to 90 days** - if it is executed, in whole or in part | Fine is **90 to 120 days** - if it is executed without deliberation of the partners or shareholders |. Fine is

Multa até 120 dias: se a pena mais grave não couber por força de lei.

Multa até 180 dias: se for causado dano ao sócio que não tenha consentido.

Aquisição ilícita de quota ou acções (Artigo 535 do Código Comercial)

Aquisição pelo Administrador e para a Sociedade, violando a lei: (i) de quota ou acções próprias desta; e (ii) de quota ou acções de Sociedade em relação de grupo.

Multa é de 120 dias

Amortização de quota não liberada (Artigo 536 do Código Comercial)

Amortização, total ou parcial, de quota não liberada, em violação da lei.

Multa até 90 dias.

Multa até 120 dias se tiver por fim causar dano ao sócio, sociedade ou terceiro.

Multa até 180 dias se causar dano grave ao sócio, sociedade ou terceiro.

Amortização ilícita de participação social dada em penhor ou objecto de usufruto (Artigo 537 do Código Comercial)

Amortização, pelo Administrador e Sócio ou Accionista,

total ou parcial, de participação social sobre a qual incida direito de usufruto ou de penhor, sem consentimento do titular deste direito:

Multa entre 60 a 90 dias.

Multa entre 90 a 160 dias se do facto resultar grave dano material ou moral.

Outras infracções às regras da amortização de participação social (Artigo 538 do Código Comercial)

Amortização de participação social, total ou parcialmente, sem redução de capital, ou com utilização de fundos que não possam ser distribuídos ao sócio ou accionista.

Multa de 60 a 90 dias.

Multa de é de 90 a 180 dias se for causado grave dano material ou moral, a algum sócio ou accionista que não tenha dado o seu consentimento para o facto, à Sociedade ou a terceiro.

Distribuição ilícita de bens da Sociedade (Artigo 539 do Código Comercial)

O Administrador de Sociedade que propuser à deliberação dos sócios ou accionistas distribuição ilícita de bens.

Multa até 30 dias.

120 to 180 days - if damage it results in damage to the company, partner or third party.

Disturbance of the General Assembly | (Article 541 of Commercial Code)

Impediment to the partner, shareholder or person with legitimacy, to take part in the General Assembly Bondholder meeting.

Fine from 60 to 120 days | Fine from 120 to 180 days - If the impediment is caused by violence or threaten the author, is punished with a fine.

Fraudulent Participation in the General Assembly | (Article 542 of Commercial Code)

Participation in the General Assembly and the Bondholder meeting, being presented as holder of social participation or bonds, when they are not, or as holder of powers of representation, which has not been conferred on him/her and, in any of these false qualities, and vote.

Fine from 90 to 180 days - if more serious penalty is not provided for under another legal provision. | Fine of 120 to 180 days - if any member of the company's administrative or supervisory body designates another person to perform the fact described in

the previous paragraph, or to assist in the execution.

False information | (Article 544 of Commercial Code)

The one who, is forced to provide another information on the company matters, which is contrary to the truth.

Misleading notice | (Article 545 of Commercial Code)

The one who mentions in the meeting notice information contrary to the truth. Fine from 60 to 120 days | Fine from 120 to 180 days - if the fact is committed with the intention of causing damage, to the company, to any partner or to the third party.

Refusal to write minutes | (Article 546 of Commercial Code)

Unjustified refusal to write and sign minutes of General Assembly and Bondholder meeting.

Fine from 60 to 120 days.

Obstruction to supervision | (Article 547 of the Commercial Code)

The Director who prevents or places an obstacle, or determines others to do so, to the supervision.

Fine from 60 to 120 days.

Multa é de 60 a 90 dias se chegar a ser executada, no todo ou em parte.

Multa é de 90 a 120 dias se for executada sem deliberação dos sócios ou accionistas.

Multa é de 120 a 180 dias se resultar dano à sociedade, sócio ou a terceiro.

Perturbação da Assembleia Geral (Artigo 541 do Código Comercial)

Impedimento ao sócio, accionista ou pessoa com legitimidade, de tomar parte em Assembleia Geral ou Obrigacionista.

Multa de 60 a 120 dias.

Multa de 120 a 180 dias se o impedimento for causado por violência ou ameaça, o autor é punido com multa.

Participação fraudulenta em Assembleia Geral (Artigo 542 do Código Comercial)

Participação em Assembleia Geral e de Obrigacionista, fazendo-se apresentar como titular de participação social ou de obrigações sem o ser, ou como detentor de poderes de representação, que não lhe tenham sido conferidos e, em qualquer dessas falsas qualidades, votar.

Multa de 90 a 180 dias se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal.

Multa de 120 a 180 dias se algum membro de órgão de



Violation of the duty to propose the company dissolution or reduction of capital | (Article 548 of Commercial Code)

The company director who, noticing through the accounts of the year, that half of the capital is lost, does not propose the reduction of the share capital or the dissolution of the company
Fine from 30 to 60 days.

Violation of the duty to communicate interest in the transaction or contract | (Article 549 of Commercial Code)

The company director who should, but does not declare to the company its interest in a transaction or contract to which the company is a party, see Article 141 Commercial Code - Business deals with the company
Fine from 120 to 180 days.

Irregularity in the issuance of securities | (Article 550 of the Commercial Code)

The Director who subscribes and contracts through his signature title, provisional or definitive, shares or obligations, issued without

administração ou de fiscalização da sociedade determinar outrem a executar o facto descrito no número anterior, ou auxiliar a execução.

Informação falsa (Artigo 544 do Código Comercial)

Aquele que, estando obrigado a prestar a outrem informação sobre matéria da vida da Sociedade, a der contrária à verdade.

Convocatória enganosa (Artigo 545 do Código Comercial)

Aquele que fizer constar da convocatória informação contrária à verdade.

Multa de 60 a 120 dias.

Multa de 120 a 180 dias se o facto for praticado com intenção de causar dano, à Sociedade, a algum sócio ou a terceiro.

Recusa de lavrar acta (Artigo 546 do Código Comercial)

Recusa injustificada de redigir e assinar acta de Assembleia Geral e Obrigacionista.

Multa de 60 a 120 dias.

Impedimento de fiscalização (Artigo 547 do Código Comercial)

O Administrador que impedir ou colocar obstáculo, ou

determine outrem a fazê-lo, à fiscalização.

Multa de 60 a 120 dias.

Violação do dever de propor dissolução da Sociedade ou redução de capital (Artigo 548 do Código Comercial)

O Administrador de Sociedade que, verificando pelas contas de exercício estar perdida metade do capital, não propor a redução do capital social ou a dissolução da Sociedade.

Multa de 30 a 60 dias.

Violação do dever de comunicar interesse na transacção ou contrato (Artigo 549 do Código Comercial)

O Administrador da Sociedade que, devendo, não declarar à sociedade o seu interesse em transacção ou contrato de que a Sociedade seja parte (vide Artigo 141 do Código Comercial - negócio com a Sociedade).

Multa de 120 a 180 dias.

Irregularidade na emissão de Títulos (Artigo 550 do Código Comercial)

O Administrador que subscreva e firme com a sua assinatura



approval by the General Assembly.

Fine from 60 to 180 days.

Non-timely presentation of a document on accountability | (Article 552 of Commercial Code)

The Director who does not submit the administration report, the accounts and other accounting documents provided for by law

Fine from 90 to 120 days.

Prohibition to serve their position of Director (Article 553 of the Commercial Code)

To the director who is convicted of any of the penalties provided for in the preceding paragraphs may be applied as an ancillary penalty in the following cases:

- Has violated his/her duties with serious damage to the company;
- Violates the general duties and fiduciary duties;
- Is convicted of providing false information with the intention of causing harm to the company or to some partner;
- Is convicted for not to declaring to the company their interest in a transaction or contract of which the company is party; and
- Violates their duties repeatedly.

Accessory sanction

- Prohibition of administering or otherwise managing the company for a period between 1 and 3 years.
- The prohibition applies to any company, if the person holds positions in more than one company. **S**

título, provisório ou definitivo, de acções ou obrigações, emitido sem aprovação pela Assembleia Geral.

Multa de 60 a 180 dias.

Não apresentação tempestiva de documento relativo à prestação de contas (Artigo 552 do Código Comercial)

O Administrador que não submeta o relatório de Administração, as contas de exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei.

Multa de 90 a 120 dias.

Inibição de exercício do cargo de Administrador (Artigo 553 do Código Comercial)

Ao administrador condenado por qualquer das penas

previstas nos números anteriores pode ser aplicada, como pena acessória, nos seguintes casos:

- Tenha violado os seus deveres com prejuízo grave para a Sociedade;
- Viole os deveres gerais e deveres fiduciários;
- Seja condenado por prestar falsas informações com intenção de causar dano à Sociedade ou a algum sócio;
- Seja condenado não declarar à Sociedade o seu interesse em transacção ou contrato de que a Sociedade seja parte; e
- Viole os seus deveres de forma reiterada.

Sanção acessória

- Proibição de administrar, ou de qualquer outra forma gerir Sociedade por um período entre 1 a 3 anos.
- A inibição aplica-se a qualquer Sociedade, detendo a pessoa cargos em mais que uma Sociedade. **S**

MAZDA BT-50 CABINE DUPLA

MOTORIZAÇÃO: 1.9 CC TURBO E 3.0 CC TURBO DIESEL LUGARES: 5

PAIXÃO PELA AVENTURA

PLANO DE REVISÃO
2 ANOS / 40.000 KM

A PARTIR DE
2.490.000 MZN*

*Termos e Condições Aplicáveis
A imagem pode não corresponder aos modelos comercializados em Moçambique

www.mazda.co.mz
(+258) 82 301 1119
Avenida das FPLM, 1954 - maputo





PKF
Mozambique
Be the change. Belong together. Stay Human.

A Global Brand With Local Identity

Our Services:

- Auditing
- Business Solutions
- Tax Advice
- Corporate Finance
- Quality and Management System Certification
- Sustainability Reporting
- PKF Academy/ Training



Publication of the decisions by the Mozambique Central Bank and its implications

Publicação das decisões do Banco de Moçambique e suas implicações



The Mozambique Central Bank has been publishing, especially in recent years, several decisions penalizing credit institutions. This is a subject widely discussed nationally in the most diverse social spheres, especially between lawyers and players in the banking sector because there are several examples that can be mentioned but, above all, because it is a situation that

affects them directly either from a business stand point, or from a business stand point, as well as from a professional stand point. However, it is little discussed internationally because other legal systems with similar rules are not known.

Since some time ago, the Mozambique Central Bank began to take a new stance before the public and

O Banco de Moçambique tem vindo a publicar, sobretudo nos últimos anos, várias decisões penalizando as instituições de crédito. Tal é um tema bastante discutido nacionalmente nas mais diversas esferas sociais, principalmente entre advogados e actores do sector bancário, por haver vários exemplos que podem ser citados mas, sobretudo, porque é uma

situação que os afecta directamente, quer sob o ponto de vista dos negócios, bem como sob o ponto de vista profissional. Porém, é pouco discutido internacionalmente porque não são conhecidos outros sistemas jurídicos com regras de natureza semelhante.

De há algum tempo para cá, o Banco de Moçambique (BdM) passou a assumir uma nova postura perante o público e seus

its regulars that goes through the publication, through the different widely used media, the decisions taken by the bodies of the Central Bank whose taxable persons are the Credit Institutions and Financial Companies and their employees, within the scope of their supervisory role.

However, the publication of the decisions has occurred in such a way that many of them have raised many problems, since, because they are published after they have been taken, there is no possibility of appeal to the court, which can change *the status quo* in relation to that decision.

Because the economic/banking sector is sensitive to the opinions and preferences of the market, having a name "immaculate" is essential to the business, so it is relevant, for aspects related to personality protection, right to good name and reputation, reflect on the advertising of decisions as a principle applicable to relations Public Administration-administered.

The Mozambique Central Bank is, within the framework of the regulatory state in Mozambique, the Financial System Regulator and the supervisor of credit institutions and financial corporations (ICSF), under its organic law and the ICSF law.

The independence of the independent regulatory authorities (ARIs) would mean breaking the democraticity of these entities, since



they would not be under the control of any entity with direct or indirect democratic legitimacy, namely the Government, the central body of the public administration and the first body with indirect democratic legitimacy, once directly responsible to the National Assembly, some

regulados, a qual passa pela publicação, através dos diferentes meios de comunicação amplamente usados, das decisões tomadas pelos órgãos do BdM cujos sujeitos passivos são as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e seus trabalhadores, no âmbito da sua função de supervisão.



Porém, a publicação das decisões tem ocorrido de tal forma que muitas delas têm levantado muitos problemas, dado que, por serem publicadas depois de tomadas, não se dá a possibilidade de delas se recorrer ao Tribunal, o que pode alterar o *status quo* relativamente àquela decisão.

Pelo facto de o sector económico / bancário ser sensível às opiniões e preferências do mercado, ter um nome "imaculado" é essencial ao negócio. Assim, é relevante, por aspectos ligados à tutela da personalidade, direito ao bom nome e à reputação, reflectir sobre a publicidade de decisões como princípio aplicável às relações Administração Pública-Administrado.

O BdM é, no quadro do Estado-regulador em Moçambique, o Regulador do sistema financeiro e supervisor das



doctrine argues that its legitimacy derives from the expertise (specialization) they exercise and that its legitimacy will be derived from the public's appreciation of the decisions they make. Particularly in sensitive, unpredictable and internationalized sectors of the economy, such as financial markets, the credibility derived from regulatory policies is expected to be consistent in time because it is considered crucial to the functioning of the system that chooses independent regulation and can be considered desirable. It may be derived from this fact the placing of the law under the terms in which it is currently presented, a kind of rush to show the public results of the work that the Mozambique Central Bank (BM), in its supervision, produces.



This way and because, although it was the Government who took the bill to the National Assembly, this was certainly prepared by the BM and the form that was brought about can be one of the signs of seeking this legitimacy before the public that more often than not it is informed

instituições de crédito e sociedades financeiras (ICSF), nos termos da sua lei orgânica e da lei das ICSF.

A independência das Autoridades Reguladoras Independentes (ARI) significaria o quebrar da democraticidade destas entidades, já que aquelas não se encontrariam sob o controlo

de qualquer entidade com legitimidade democrática directa ou indirecta, nomeadamente, o Governo, órgão central da Administração Pública e primeiro órgão com legitimidade democrática indirecta, uma vez directamente responsável perante a Assembleia da República.

Alguma doutrina defende que a sua legitimidade deriva da *expertise* (especialização) que estas exercem, e que a sua legitimidade vai decorrer da apreciação que o público fará das decisões por elas tomadas. Particularmente em sectores sensíveis, imprevisíveis e internacionalizados da economia, tais como o dos mercados financeiros, espera-se que a credibilidade derivada das políticas regulatórias seja consistente no tempo por ser considerada ponto crucial para o funcionamento do sistema que escolha a regulação independente, e possa ser considerada desejável. Pode estar a derivar desse facto a colocação da lei nos termos em que actualmente se apresenta, uma espécie de pressa em mostrar ao público resultados do trabalho que o BdM, na sua supervisão, produz.

Assim e porque, embora tenha sido o Governo a levar à Assembleia da República a proposta de Lei, esta certamente foi preparada pelo BdM, e a forma em que foi colocada pode ser um dos sinais de busca desta legitimidade perante o público que, vezes sem conta, fica informado sobre as acções levadas a cabo pelo BdM.

Nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF), a decisão é





about the actions carried out by the BM.

According to the Law of Credit Institutions and Financial Companies (LICSF), the decision is judicially recalled within fifteen days, the effect of which is suspensive, but the BM may publish the final sanction, which, according to the concept resulting from the jurisprudence established by the Constitutional Council (CC) is an act with external, illegal and harmful effectiveness at the expense of the convicted person.

However, in a contradictory way, the LICSF provides, in another article, that the BM may publish the decision condemning the offender for the practice of one or more offenses and this is disclosed by the means that the BM deems appropriate, that is, the BM may disclose twice the sanctioning decision, being one of its discretions and, another, when there is a final decision (deemed final in court).

In the context of this contradiction which of the rules should prevail? Also, it is urgent to frame the action sought by the BM when publishing its decisions as it has been doing. The publicity of acts practiced by the Public Administration is necessary, since it aims to keep the public informed about the activities that the public and its managers do. However, disproportionate

institutional advertising can endanger the action of a whole system if it is not done respecting certain parameters although there is a possible danger to the financial system, because experience has shown in some cases that the effect

judicialmente recorrível dentro de 15 dias, cujo efeito é suspensivo, mas o BdM pode publicar a sanção definitiva, a qual, de acordo com o conceito resultante da jurisprudência fixada pelo Conselho Constitucional (CC), é acto com eficácia externa, ilegal e prejudicial às custas do condenado.

Porém, de forma contraditória, a LICSF prevê, noutro artigo, que o BdM possa publicar a decisão que condene o infractor pela prática de uma ou mais infracções, e esta seja divulgada pelo meio que o BdM julgar conveniente, isto é, o BdM pode divulgar duas vezes a decisão sancionatória, sendo uma de sua livre arbitrariedade e, outra, quando haja decisão final (transitada em julgado).

No quadro desta contradição, qual das normas deve prevalecer? Igualmente, urge enquadrar a acção pretendida pelo BdM ao publicar as suas decisões como tem vindo fazer. A publicidade dos actos praticados pela Administração Pública é necessária, visto que visa manter o público informado sobre as actividades que



may be opposed to the intended effect.

Moral integrity and reputation are closely linked to the name and as a result, there are the honor and good name of the ICSF and its workers and/or managers whose names may be questioned as a result of the publication by the BM within the scope of its discretionary power and evaluation of very indefinite criteria in the LICSF.

If the Court decides to reverse a convicting judgment and published, the offending party whose name was disclosed may make use of the provisions of the Civil Code to restore its rights even though it is the law itself that makes room for this publication.

In view of the clear conflict between the two norms under the LICSF, one to publish the decisions carried over and the other in to publish them after they are taken, if the deadline for appeal is not respected or the decision becomes transitory and anchored in the idea

esta e os seus administrados praticam. Porém, a publicidade institucional desmedida pode perigar a actuação de todo um sistema se não for feita respeitando certos parâmetros, ainda que se coloque um eventual perigo ao sistema financeiro, até porque a experiência

mostrou, nalguns casos, que o efeito pode ser oposto ao pretendido.

A integridade moral e a reputação estão intimamente ligadas ao nome e, como resultado, estão a honra e o bom nome das ICSF e dos seus trabalhadores e/ou gestores, cujos nomes podem ser postos em causa como fruto da publicação pelo BdM no âmbito do seu poder discricionário e de avaliação de critérios muito indefinidos na LICSF.

Havendo decisão do Tribunal que reverta uma decisão condenatória e publicada, a parte ofendida e cujo nome foi divulgado pode fazer uso dos dispositivos do Código Civil para repor os seus direitos, embora seja a própria lei a abrir espaço para esta publicação.

Perante o claro conflito entre as duas normas presentes na LICSF, uma no sentido de publicar as decisões transitadas e outra no sentido de publicá-las depois de serem tomadas, não se respeitando o prazo para recurso ou que a decisão se torne transitada e ancorada na ideia de direito à informação da população que usufrui dos serviços das mesmas, a solução é clara: o direito ao «bom nome» e o direito à «liberdade de expressão ou liberdade de informação» são direitos com igual dignidade constitucional, não se podendo estabelecer entre eles uma relação de hierarquia. De qualquer modo, existindo conflito entre eles, deve o mesmo ser resolvido, em princípio, a favor do



of the right to information of the population who enjoy the services of the same, the solution is clear: The right to «good name» and the right to «freedom of expression or freedom of information» are rights with equal constitutional dignity and a hierarchy cannot be established between them. In any case, if there is conflict between them, the same must be resolved in principle in favor of the right to good name by applying the rule on the prevalence of fundamental rights. By applying the weighting rule, we believe that the legislature had a special duty to take this aspect into account and to prevent and that the rule that allows the first publication has some legality defect and that two alternatives remain for the definitive resolution of the problem, the first would be the one-off review of the law so that the rule is withdrawn and the second an abstract oversight of the norm by the CC, since, although the Law on Organization and Composition of the Common Courts allows the parties, through the judge, to submit to the CC to comment on the constitutionality of that rule, if it agrees, the pronouncement will only have effect in that process and thus, the generic effect will be almost null even though the name of the ICSF or its collaborator has already been published for the reasons that, in litigation, they can be reversed.

Taking into account the above analysis, the following is recommended:

- That the Constitutional

Council shall supervise the constitutionality of these rules so as to assess their constitutionality in the manner in which they are placed and as explained above;

- Alternatively, that the National Assembly, the body that approved the legal diploma in question, review it, eliminating the norm that contradicts the system or improving it in such a way that it aligns with the national system and the regional and international standard;
- To clarify the terms generally set out in the Law, which allow the Mozambique Central Bank, as its implementer, to have room for very subjective decisions;
- Whereas, in view of the conflict of rights of the same generation that occurs in this case, by application of any of the rules, the right to good name is to prevail, which can be achieved by the simple postponement of the time of publication, for the period that the Law grants for judicial remedy, managing in an administrative way any situation that endangers the financial system.
- Finally, there should be urgent supervision by the Constitutional Council, because laws are multiplied with similar rules, even though the conflict of rights is clear. For the sake of legal certainty, it is urgent to know what protection people can expect in these circumstances. **S**

By: Sebastião Malisani Pangaya, Sal & Caldeira Advogados; Lda. (extract from the master's thesis)

direito ao bom nome, por aplicação da regra de prevalência de direitos fundamentais.

Por aplicação da regra da ponderação, somos de opinião que o legislativo tinha o especial dever de ter em conta este aspecto e prevenir e que a norma que permite a primeira publicação enferma de algum vício de legalidade e que duas alternativas restam para a resolução definitiva do problema. A primeira seria a revisão pontual da lei, para que a norma seja retirada, e a segunda uma fiscalização abstracta da norma pelo CC, uma vez que, embora a Lei de Organização e Composição dos Tribunais Comuns permita que as partes, através do juiz, levem o CC a pronunciar-se sobre a constitucionalidade daquela norma, caso este concorde, o pronunciamento apenas terá efeito naquele processo. Assim, o efeito genérico será quase que nulo, ainda que o nome da ICSF, ou do seu colaborador, já tenha sido publicado pelas razões que, em sede de contencioso, podem ser revertidas.

Tendo em conta a análise acima, recomenda-se o seguinte:

- Que seja realizada a fiscalização da constitucionalidade destas normas por parte do Conselho Constitucional para se aferir da sua constitucionalidade nos moldes em que são colocadas e conforme explicado acima;
- Alternativamente, que a Assembleia da República, órgão que

aprovou o diploma legal em questão, faça a sua revisão, eliminando a norma que contradiz o sistema ou melhorando-a de modo a que se alinhe com o sistema nacional e os padrões regional e internacional;

- Que sejam aclarados os termos genericamente fixados na Lei que permitem ao BdM, enquanto seu implementador, espaço para decisões muito subjectivas;
- Que, em face do conflito de direitos da mesma geração que se verifica neste caso, por aplicação de qualquer das regras, seja o direito ao bom nome a prevalecer, o que se pode alcançar pelo simples adiamento do momento da publicação pelo período que a Lei concede para que haja recurso judicial, gerindo-se de forma administrativa qualquer situação que coloque em perigo o sistema financeiro.
- Por fim, que haja uma fiscalização urgente do Conselho Constitucional, porquanto se multiplicam as leis com normas similares, mesmo estando claro o conflito de direitos. Por uma questão de segurança jurídica, urge saber qual é a protecção que as pessoas podem contar ter nessas circunstâncias. **S**

Por: Sebastião Malisani Pangaya, Sal & Caldeira Advogados, Lda (extracto da dissertação de mestrado)

business&legal

Anuncie a sua marca ou empresa aqui



Maputo, Rua Beijo de Mulata, nº 188, Forty One
Business Center, 2º andar
+258 821 231 926 | +258 841 231 926
eventos@businesslegal.co.mz

Business&Legal
Revista Business&Legal
Canal: Business&Legal
www.businesslegal.co.mz



**O SABOR
PURO &
& RARO TE
ESPERA**



THE
GLENLIVET®



Amanze & Associados
Sociedade de Advogados

“O SEU PARCEIRO LEGAL DE CONFIANÇA” “YOUR TRUSTED LEGAL PARTNER”

SOBRE A FIRMA | ABOUT THE FIRM



Amanze & Associados - Sociedade de Advogados, é uma firma moçambicana de prestação de serviços jurídicos em toda a abrangência permitida por lei.

Amanze & Associados - Sociedade de Advogados, is a Mozambican Law Firm which provides legal services in the full extent permitted by the law.

MISSÃO E VISÃO | MISSION & VISION



A Missão e a Visão da Amanze & Associados - Sociedade de Advogados consistem na prestação de serviços jurídicos que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de soluções legais, que garantam a segurança dos negócios jurídicos e dos actos normativos, incluindo a melhoria do ambiente de negócios.

The Mission and Vision of Amanze & Associados - Sociedade de Advogados is to provide legal services that contribute to the development and improvement of legal solutions that guarantee the security of legal transactions and regulatory acts, including the improvement of the business environment.

VALORES | VALUES



Amanze & Associados - Sociedade de Advogados, promove uma forte cultura jurídica e adopta um conjunto de princípios que garantem uma elevada competência profissional, alicerçando a sua actuação nos valores seguintes:

Amanze & Associados - Sociedade de Advogados, promotes a strong legal culture and adopts a set of principles that guarantee a high level of professional competence, basing its performance on the following values:



AMANZE ADVOGADOS

Legalidade
Legality

Integridade
Integrity

Profissionalismo
Professionalism

Equidade
Equity

Justiça
Justice

MAPUTO (SEDE)

Avenida 24 de Julho n° 3549
Edifício do INSS, 2° Andar Esq.
Cidade de Maputo - Moçambique

PEMBA (SUCURSAL)

Bairro Eduardo Mondlane - Expansão
Edifício do INSS, 3° Andar, Bloco "A"
Cabo Delegado - Moçambique



+258 86 840 0214
+258 84 505 5050



info@amanzeadvogados.co.mz



Legal Regime of the Beneficiary Registration

Authors: MDR Advogados, Tiago Arouca Mendes e Mónica Moti Guerra

Resolution No 43/2022, of 21 October, approving the Strategy for the Prevention and Fight against Money Laundering ("BC"), Terrorism Financing ("FT") and Financing of the Proliferation ("FP") of Weapons Mass Destruction - 2023-2027, it has identified five strategic objectives to strengthen the effectiveness of the national BC/FT system. One of these

objectives (strategic objective 5) includes the implementation of transparency measures relating to natural, legal and non-legal persons, by, among others, improving the identification of the effective beneficiaries of legal persons and entities without legal personality.

To this end, the said diploma provides that a legal regime for the registration of

Regime Jurídico do Registo do Beneficiário Efectivo

Autores: MDR Advogados, Tiago Arouca Mendes e Mónica Moti Guerra

A Resolução nº 43/2022, de 21 de Outubro, que aprova a Estratégia de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais ("BC"), Financiamento do Terrorismo ("FT") e Financiamento da Proliferação ("FP") de Armas de Destruição em Massa - 2023-2027, identificou cinco objectivos estratégicos destinados a reforçar a eficácia do sistema nacional de combate ao BC/FT. Um desses

objectivos (objectivo estratégico 5) compreende o incremento das medidas de transparência relativas às pessoas singulares, colectivas e sem personalidade jurídica, através de, entre outros, melhoria da identificação dos beneficiários efectivos das pessoas colectivas e das entidades sem personalidade jurídica.

Para o efeito, o referido diploma prevê que deve ser

beneficial owners and their effective implementation should be established, which will enable the identification and knowledge of the effective beneficiaries of legal and similar persons in the context of the prevention of BC/FT. This mechanism will facilitate the exchange of information at international level for a more effective global system in preventing and combating BC/FT/FP.

In this context, several legal diplomas have been approved, aimed at materializing this objective, and the following should be highlighted:

- Decree-Law No. 1/2022, of 25 May, approving the Commercial Code;
- Notice No 5/GBM/2022 of 17 November approving the Guidelines on the Prevention and Fight against Money Laundering, Terrorism Financing and Financing of the Proliferation of Weapons of Mass Destruction;
- Law No. 14/2023, of 28 August, approving the Legal Framework for the Prevention and Fight against Money Laundering and Terrorism Financing;
- Decree no. 53/2023, of 31 August, approving the Regulation of the Legal Regime for the Prevention and Fight against Money Laundering and Terrorism Financing;
- Decree-Law no. 1/2024, of 8 March, which approves the Regulation for the Registry of Legal

Entities.

Although some differences resulting from the diplomas indicated, which have created difficulties in the interpretation, in general terms, result from the provisions of the Regulation of the Registration of Legal Entities, in conjunction with the Commercial Code, which makes it mandatory to register and maintain up-to-date information on the actual beneficiaries of entities, with or without legal personality, who are registered in the Legal Entities Registry Office ("CREL"), such as corporate companies, consortia, representations of national or foreign entities, associations, and foundations.

In accordance with the Legal Framework for the Prevention and Fight against Money Laundering and Terrorism Financing, the ultimate owner natural person or who has the final control of a client and/or the person in the interest of which an operation is carried out is considered to be the beneficiary owner. It also includes persons who effectively control a legal person or an entity without legal personality and it covers:

- In the case of legal persons:** (1) natural persons who ultimately hold ownership or control, direct or indirect, equal to or greater than 10% of the capital of the company or the voting rights of the legal person, other than a company listed on a regulated

criado um regime jurídico de registo de beneficiário efectivo e sua efectiva implementação, o que possibilitará identificar e conhecer os beneficiários efectivos das pessoas colectivas e similares, no âmbito da prevenção do BC/FT. Este mecanismo facilitará a troca de informações a nível internacional, em prol de um sistema global mais eficaz na prevenção e combate ao BC/FT/FP.

Neste contexto, têm vindo a ser aprovados diversos diplomas legais destinados a materializar tal objectivo, sendo de destacar:

- Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial;
- Aviso n.º 5/GBM/2022, de 17 de Novembro, que aprova as Directrizes sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de



market, subject to information requirements in accordance with international standards ; (ii) natural persons who otherwise exercise control over the management of the legal person; (iii) natural persons holding direct or indirect ownership or control equal to or greater than 10% of

units of participation or securitisation in circulation in a collective investment undertaking.

b. In the case of a legal entity that manages and distributes funds:

(I) natural persons benefiting from at least 10% of their assets, where future beneficiaries have already been determined; (ii)

- Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Lei nº 14/2023, de 28 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto, que aprova o Regulamento do Regime Jurídico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Decreto-Lei n.º 1/2024, de 8 de Março, que aprova o Regulamento do Registo de Entidades Legais.

Pese embora algumas divergências resultantes dos diplomas indicados, que têm criado dificuldades de interpretação, em termos gerais, resulta do disposto no Regulamento do Registo de Entidades Legais, conjugado com o Código Comercial, que passa a ser obrigatório o registo e a manutenção de informação actualizada sobre os beneficiários efectivos de entidades, com ou sem personalidade jurídica, que se encontrem registadas na Conservatória de Registo das Entidades Legais ("CREL"), tais como, sociedades empresariais, consórcios, representações de entidades nacionais ou estrangeiras, associações, fundações.

Em conformidade com o Regime Jurídico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, considera-se beneficiário efectivo a pessoa singular

proprietária última, ou que detém o controlo final de um cliente, e/ ou a pessoa no interesse da qual é efectuada uma operação. Inclui também as pessoas que controlam efectivamente uma pessoa colectiva ou uma entidade sem personalidade jurídica e abrange:

a. Tratando-se de pessoas colectivas:

i) as pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, directo ou indirecto, igual ou superior a 10% do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com normas internacionais;

ii) as pessoas singulares que, de qualquer outro modo, exerçam o controlo da gestão da pessoa colectiva;

iii) as pessoas singulares que detêm a titularidade ou controlo, directo ou indirecto, igual ou superior a 10% de unidades de participação ou de titularização em circulação num organismo de investimento colectivo.

b. Tratando-se de uma entidade jurídica que administra e distribua fundos:

i) as pessoas singulares beneficiárias de, pelo menos, 10% do seu património, quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;

ii) a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a



the category of persons in whose main interest the legal person has been constituted or carries out their activity, where the future beneficiaries have not yet been determined;

(iii) natural persons exercising control of 10% or more of the assets of the legal person.

- c. In the case of trust funds (trusts) or other collective interest centres without legal personality:** i) the founders (settlers); ii) the trustees; iii) the trustees, if applicable; (iv) beneficiaries or, if they have not yet been determined, the category of persons in whose main interest the trust fund has been established or performs its activities; (v) any other natural person holding final control of the trust fund by direct or indirect participation or by other means.

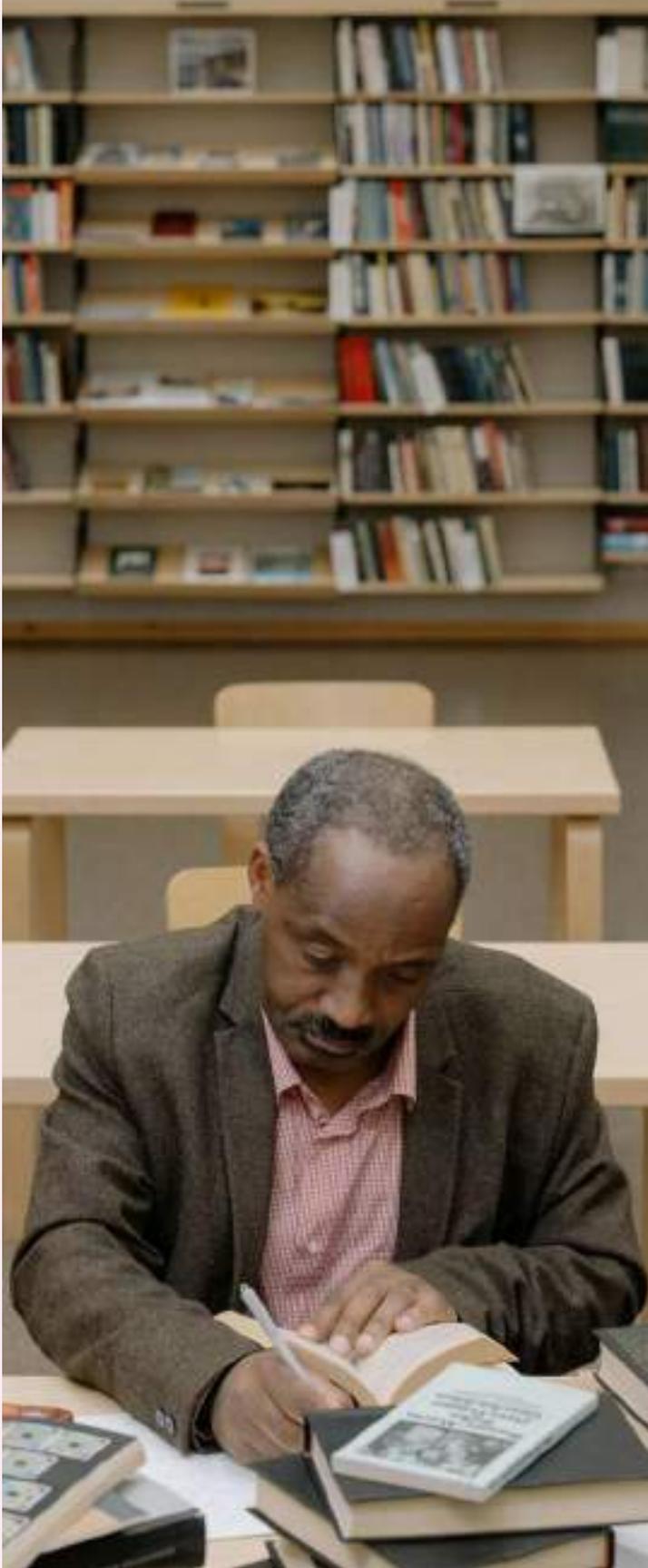
For the reader's knowledge, we will explain the applicable deadlines as well as the procedures to be complied with. The Regulation for the Registration of Legal Entities provides that the registration of the beneficiary owner shall be carried out at CREL: a) within 90 days of the publication of the Regulation for the Registration of Legal Entities; b) in the constitutive act; c) annually in the month of the constitution; e) up to 30 days after any change. The declaration for registration of the beneficiary owner shall

be done remotely on the the Legal Entities Registry file submission portal (utente.srn.gov.mz) or by filling in an appropriate form, which shall be obtained in the said conservatory, when the first form is manifestly impossible. The applicant shall submit the necessary information, from the onset the identification data of the beneficiary owner; form and percentage of control, with the minimum percentage being 10%; description of the relationship between the beneficiary and the entity, indicating the whole structure that makes him/her beneficiary owner, (outline of each beneficiary and their shareholdings, the document must be attached on the portal); type of control he/she exercises; among others, to be examined on a case-by-case basis.

Registration is subject to payment of a fee corresponding to 300.00 MT and the declaration is issued within a minimum of 7 days. Due to the huge flow of records in recent weeks, the registration declaration has not been issued within the legal time limit.

Failure to comply with the deadline for submitting the declaration of the effective beneficiaries is subject to sanctions as a consequence on entities obliged to do so, namely: a) the impediment to engage other procedures with CREL; b) Fines defined under the Legal Charges regiment for the Registry of Legal Entities - these legal charges regiment is not available yet; and c) criminal proceedings. **S**





sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados; iii) as pessoas singulares que exerçam controlo igual ou superior a 10% do património da pessoa colectiva.

- c. Tratando-se de fundos fiduciários (*trusts*) ou de outros centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica:** i) os fundadores (*settlers*); ii) os administradores fiduciários (*trustees*); iii) os curadores, se aplicável; iv) os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (*trust*) foi constituído ou exerce a sua actividade; v) qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (*trust*) através de participação directa ou indirecta ou através de outros meios.

Para conhecimento do leitor, passamos a explicar os prazos aplicáveis bem como os procedimentos a seguir.

O Regulamento do Registo de Entidades Legais prevê que o registo do beneficiário efectivo deve ser efectuado na CREL: a) no prazo de até 90 dias após a publicação do Regulamento do Registo de Entidades Legais; b) no acto constitutivo; c) anualmente no mês da constituição; e d) até 30 dias após qualquer alteração.

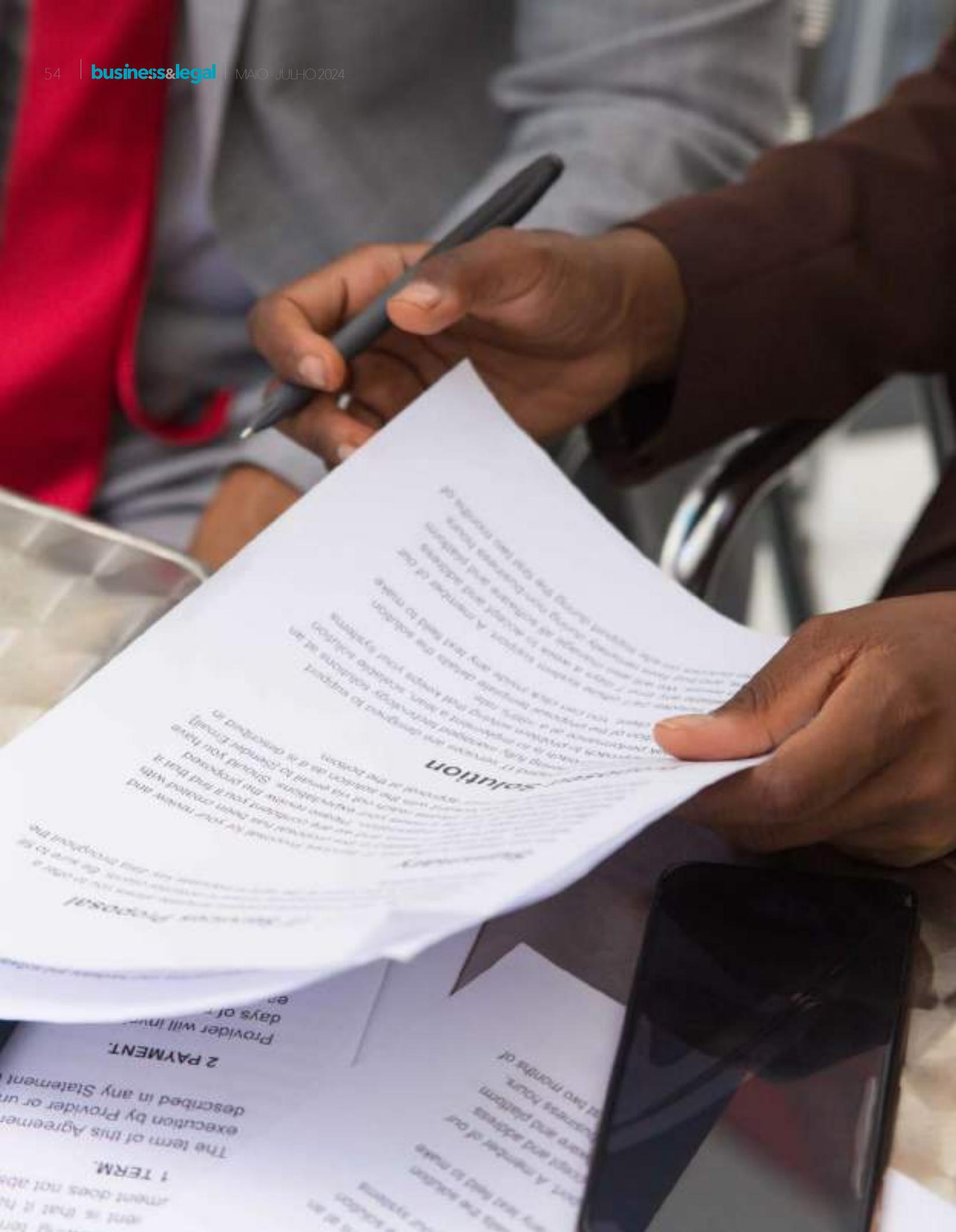
A declaração para registo do beneficiário efectivo deve ser feita de forma remota no portal

de submissão de processos da Conservatória do Registo de Entidades Legais (utente.sm.gov.mz) ou através de preenchimento de um modelo próprio a ser obtido na referida conservatória, quando a primeira forma se mostrar manifestamente impossível.

O requerente deve submeter a informação necessária – desde logo, os dados de identificação do beneficiário efectivo; forma e percentagem de controlo, devendo a percentagem mínima ser de 10%; descrição da relação do beneficiário com a entidade, indicando toda a estrutura que o torna beneficiário efectivo (esboço de cada beneficiário e as respectivas participações sociais, documento que deve ser anexoado no portal); tipo de controlo que exerce; entre outros, a ser analisado caso a caso.

O registo está sujeito ao pagamento de uma taxa correspondente a 300,00 MT e a declaração é emitida no prazo mínimo de 7 dias. Devido ao enorme fluxo de registos ocorridos nas últimas semanas, a declaração de registo não tem sido emitida dentro do prazo legal.

O incumprimento do prazo para apresentação da declaração dos beneficiários efectivos tem como consequência a aplicação de sanções às entidades obrigadas a fazê-lo, nomeadamente: a) Impedimento de realização de outros procedimentos junto da CREL; b) Multas definidas na Tabela Emolumentar do Registo das Entidades Legais – tabela esta que ainda não se encontra disponível; e c) Procedimentos criminais. **\$**



business&legal

I Conferência sobre

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

de 01 a 02 de Novembro



In emerging economies

Public-Private Partnerships are an advantageous alternative to promote investments in structuring sectors

Em economias emergentes

Parcerias Público-Privadas são uma alternativa vantajosa para promover investimentos em sectores estruturantes

Public-Private Partnerships (PPPs) in Mozambique stand out as a pivotal strategy to drive the development of public infrastructure and services. With promising opportunities in the

transport, energy, technology and health sectors, PPPs have the potential to transform the Mozambican economy and raise the quality of life of the population. These partnerships offer a robust

As Parcerias Público-Privadas (PPP) em Moçambique destacam-se como uma estratégia vital para impulsionar o desenvolvimento de infra-estruturas e serviços públicos. Com oportunidades promissoras nos

sectores de transportes, energia, tecnologia e saúde, as PPP têm o potencial de transformar a economia moçambicana e elevar a qualidade de vida da população. Estas parcerias oferecem uma plataforma robusta

platform to mobilize financial, technological and technical resources, fostering sustainable and inclusive economic growth in the country.

In fact, Public-Private Partnerships (PPPs) are, anywhere in the world, a vital tool for the development of infrastructure and provision of public services, and Mozambique is no exception. Through collaboration between the Government and the private sector, PPPs help mobilize financial, technological and technical resources to finance projects with great economic and social impact.

Despite these evident advantages, the emergence, implementation and growth of PPPs in Mozambique is not without challenges, which include the complexity of the

legal framework, unequal access to information, limited institutional capacity and difficulties in obtaining financing due to their availability and cost, and the low purchasing power of users, which affects, in some cases, the financial viability of projects. Obstacles that hinder the full use of PPPs as an alternative for financing structuring projects to the public and private sectors and to the economy as a whole.

The main PPPs existing in Mozambique until 2023 focus more on the railway, roads and energy sectors. This shows the existence of many opportunities still little explored in the form of PPP in the country.

para mobilizar recursos financeiros, tecnológicos e técnicos, fomentando um crescimento económico sustentável e inclusivo no País.

Com efeito, as Parcerias Público-Privadas (PPP) constituem, em qualquer parte do mundo, uma ferramenta vital para o desenvolvimento de infra-estruturas e provisão de serviços públicos, e Moçambique não foge à regra. Através da colaboração entre o Governo e o sector privado, as PPP ajudam na mobilização de recursos financeiros, tecnológicos e técnicos para financiar projectos de grande impacto económico e social.

Não obstante estas vantagens evidentes, o surgimento, implementação e crescimento das PPP em Moçambique não se fazem sem desafios, os quais incluem a complexidade do quadro legal, o acesso desigual à informação, a capacidade institucional limitada e as dificuldades na obtenção de financiamento devido à sua disponibilidade e custo, e o baixo poder de compra dos utentes, o que afecta, em alguns casos, a viabilidade financeira dos projectos. Obstáculos que dificultam o pleno aproveitamento das PPP como alternativa para o financiamento de projectos estruturantes susceptíveis de comportar grandes benefícios para os sectores público e privado e para a economia no geral.

As principais PPP existentes em Moçambique até 2023 concentraram-se mais nos sectores ferroviário, estradas e energia. Isto evidencia a existência de muitas oportunidades ainda pouco exploradas sob a forma de PPP no País.

Table 1: List of Main PPPs by Activity Area in Mozambique

Activity Areas				
	Railways and Ports	Energy	Roads	Other Areas
1	Maputo Port	Mocuba Solar Power Plant	Maputo Road Network (Revimo)	Mozambique Community Network (MCNET)
2	Beira Port	Ressano Garcia Power Plant	National Road N-4TRAC	terminal Management
3	Northern Region Development Corridor	Ressano Garcia Thermal Power Plant	Zambezi Roads	Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, SA (MECTS)
4	Nacala Logistics Corridor	Chókwè Thermal Power Plant		WING KOON
5	Port and Logistics Terminals of Pemba and Palma	Hidroeléctrica de Cahora Bassa		OPSEC Security
6				Kudumba Investimentos

Source: CGE (2023)



1. Main challenges of PPPs in Mozambique

a. Legal and Regulatory Framework

The legal framework governing PPPs in Mozambique, while robust, presents interpretation and application challenges. Law 15/2011 and Decree 16/2012 establish the basis for PPPs; however, the general wording and inconsistencies between the law and the regulation make their practical application difficult. The legislation presents ambiguities that make interpretation and uniform application difficult. The lack of a clear and coherent legal framework may create legal insecurity, hence, discouraging investments. It is necessary to review and perhaps consolidate this legislation so as to ensure clarity and legal security, which in turn would promote a more favorable environment for PPPs.

b. Institutional Capacity and Governance

The limited capacity of public institutions to negotiate, implement and monitor PPP projects is a critical barrier in Mozambique. Many regulatory authorities were established after the negotiation of contracts, resulting in gaps in the supervision and effective monitoring of projects. The second challenge has to do with the weak institutional

Tabela 1: Lista das Principais PPP por Área de Actividade em Moçambique

	Áreas de Actividade			
	Ferroporтуária	Energia	Estradas	Outras Áreas
1	Porto de Maputo	Central Solar de Mocuba	Rede Viária de Maputo (REVIMO)	Mozambique Community Network (MCNET)
2	Porto da Beira	Central Eléctrica de Ressano Garcia	Estrada Nacional N4-TRA	Gestão de Terminais
3	Corredor de Desenvolvimento do Norte	Central Térmica de Ressano Garcia	Estradas do Zambeze	Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, SA (MECTS)
4	Corredor Logístico de Nacala	Central Térmica de Chókwè		WING KOON
5	Terminais Portuários e Logísticos de Pemba e Palma	Hidroeléctrica de Cahora Bassa		OPSEC Security
6				Kudumba Investimentos

Fonte: CGE (2023)

1. Principais desafios das PPP em Moçambique

a. Quadro Legal e Regulatório

O quadro legal que rege as PPP em Moçambique, embora robusto, apresenta desafios de interpretação e aplicação. A Lei n.º 15/2011 e o Decreto 16/2012 estabelecem as bases para as PPP; contudo, a redacção geral e as inconsistências entre a lei e o regulamento dificultam a sua aplicação prática. A legislação apresenta ambiguidades que dificultam a interpretação e a aplicação uniforme. A falta de um

quadro jurídico claro e coerente pode criar insegurança jurídica, desincentivando investimentos. É necessário rever e, talvez, consolidar essa legislação para garantir clareza e segurança jurídica, o que, por sua vez, promoveria um ambiente mais favorável para as PPP.

b. Capacidade Institucional e Governação

A capacidade limitada das instituições públicas em negociar, implementar e monitorar projectos de PPP é uma barreira crítica em Moçambique. Muitas autoridades reguladoras foram estabelecidas após a negociação de contratos,

coordination due to the lack of articulation mechanisms among different government entities involved in the supervision and implementation of PPP projects. This scenario is compounded by the fragmentation of responsibilities among different Ministries and the lack of a centralized PPP unit that can provide ongoing oversight and technical support, generally resulting in poor alignment of PPPs with national policies and strategies, including the National Development Strategy.

c. Fiscal Risks Management

Fiscal risk management, although it has evolved at the level of the Ministry of Economy and Finance (MEF) with the creation of the Fiscal Risks National Directorate and the release of an annual report on such risks, still needs to develop a proactive and centralized approach to managing the fiscal risks associated with PPPs. The inclusion of regular processes in the tax risk management manual and the creation of a database for the control of ongoing projects are essential steps to improve tax management. It is necessary to assess the risks from the initial stages of the projects in a transparent manner and to maintain a continuous assessment throughout the life cycle of the projects.

d. Access to information

Information useful for the execution of PPP businesses

and investments in Mozambique is often dispersed and difficult to access, especially for companies located outside large urban centres. This scenario creates a significant barrier for companies, which may lack the resources needed to locate and interpret critical information about PPP opportunities, applicable regulations, and available incentives. The use of dedicated online portals, where all relevant PPP information is available – including data on ongoing projects, future opportunities, legal documentation, feasibility studies and performance reports – can help mitigate the dispersion of information, improve access to it, and encourage greater private sector participation.

e. Financing and Financial Viability

The local financial market is relatively small and limited, which makes it difficult to mobilize the resources needed for large infrastructure projects. The cost of financing in Mozambique is high, due to the country's high interest rate and risk perception. This raises the total costs of PPP projects, affecting their financial viability. In fact, the Mozambican financial system has not been in favor of a greater flow of investment financing, as interest rates have not been consistently reduced over time, with the average **prime rate** continuing at around

resultando em lacunas na supervisão e monitoria eficaz dos projectos. O segundo desafio tem que ver com a fraca coordenação institucional devido à falta de mecanismos de articulação entre diferentes entidades governamentais envolvidas na supervisão e implementação dos projectos das PPP. Este cenário é agravado pela fragmentação de responsabilidades entre diferentes Ministérios e a falta de uma unidade centralizada de PPP que possa fornecer supervisão contínua e apoio técnico, resultando, de modo geral, num fraco alinhamento das PPP com as políticas e estratégias nacionais, incluindo a Estratégia Nacional de Desenvolvimento.

c. Gestão de Riscos Fiscais

A gestão de riscos fiscais, embora tenha evoluído ao nível do Ministério da Economia e Finanças (MEF) com a criação da Direcção Nacional de Riscos Fiscais e a divulgação de um relatório anual sobre tais riscos, ainda precisa de desenvolver uma abordagem proactiva e centralizada para a gestão dos riscos fiscais associados às PPP. A inclusão de processos regulares no manual de gestão de riscos fiscais e a criação de uma base de dados para o controlo dos projectos em andamento são passos essenciais para melhorar a gestão fiscal. É necessário avaliar os riscos desde as



etapas iniciais dos projectos de forma transparente e manter uma avaliação contínua ao longo do ciclo de vida dos projectos.

d. Acesso à informação

A informação útil para a execução de negócios e investimentos em PPP em Moçambique está frequentemente dispersa e de difícil acesso, especialmente para empresas localizadas fora dos grandes centros urbanos. Esse cenário cria uma barreira significativa para as empresas, que podem não ter os recursos necessários para localizar e interpretar informações críticas sobre oportunidades de PPP, as regulamentações aplicáveis e os incentivos disponíveis. O uso de portais "online" dedicados, onde estejam disponíveis todas as informações relevantes sobre



20% over the last 20 years (see the chart below).

If, on the one hand, the private sector encounters cost constraints to access the financing necessary to participate in PPP investments, the Government encounters an even greater constraint due to its limited fiscal capacity and debt unsustainability. In fact, according to the IMF (2024), the Government spends about 73% of its revenues on the payment of civil servants' salaries, 20% to honor debt service, leaving only 7% for the purchase of goods and services, and investments. This evident budget constraint reduces the State's ability to invest significant resources in PPP projects.

Finally, the viability of PPP projects is also affected by the low capacity and willingness of users to pay

service fees – such as tolls, for example – which undermines the financial viability of some projects. In the last 10 years, the purchasing power of Mozambicans, on average, has decreased, which is evidenced not only by the drop in GDP per capita, but, above all, by the worsening of poverty indicators. According to the latest data, the population living below the poverty line increased from 48.8% in 2014 to 62.8% in 2020. These factors limit the purchasing power of products or services linked to PPPs, reducing demand or making less profitable prices an alternative, which limits their financial viability. It is no coincidence that the tolls of Maputo-Katembe and the Great Maputo Ring Road faced difficulties in relation to the public acceptance of the fees charged.

PPP – incluindo dados sobre projectos em andamento, oportunidades futuras, documentação legal, estudos de viabilidade e relatórios de desempenho –, pode ajudar a mitigar a dispersão da informação, melhorar o acesso a ela, e incentivar uma maior participação do sector privado.

e. Financiamento e Viabilidade Financeira

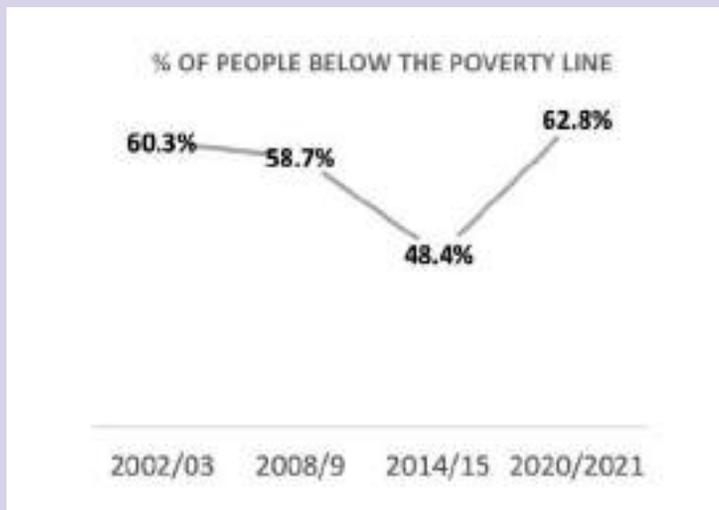
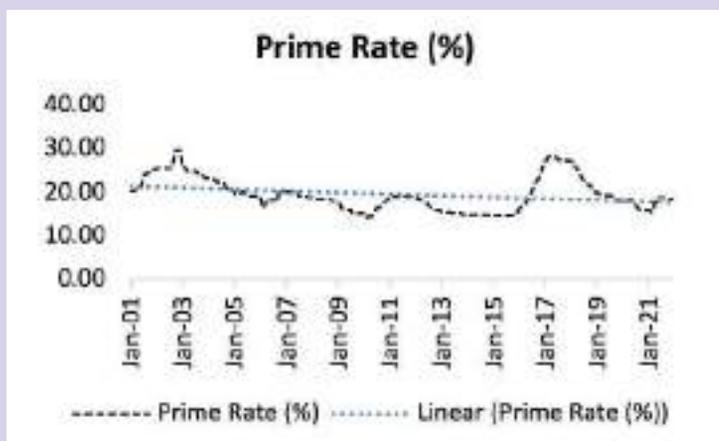
O mercado financeiro local é relativamente pequeno e limitado, o que dificulta a mobilização de recursos necessários para grandes projectos de infra-estruturas. O custo do financiamento em Moçambique é alto, devido à alta taxa de juros e à percepção de risco do País. Isso eleva os custos totais dos projectos de PPP, afectando a sua viabilidade financeira. De facto, o sistema financeiro moçambicano não se tem mostrado favorável a um maior fluxo de financiamento ao investimento, uma vez que não se tem conseguido reduzir consistentemente, ao longo do tempo, as taxas de juro, com a média da *prime rate* a continuar à volta dos 20% nos últimos 20 anos (vide gráfico a seguir).

Se, por um lado, o sector privado encontra restrições de custos para aceder ao financiamento necessário à participação nos investimentos em PPP, o Governo encontra uma maior restrição ainda devido à sua capacidade fiscal limitada e insustentabilidade da dívida. Aliás, segundo o FMI (2024),

o Governo gasta cerca de 73% das suas receitas no pagamento de salários dos funcionários públicos, 20% para honrar com o serviço da dívida, restando-lhe apenas 7% para compra de bens e serviços, e investimentos. A evidente restrição orçamentária reduz a capacidade do Estado de apostar recursos significativos em projectos de PPP.

Por fim, a viabilidade dos projectos de PPP também é afectada pela baixa capacidade e disposição dos utilizadores para pagar taxas de serviço – como portagens, por exemplo – o que compromete a viabilidade financeira de alguns projectos. Nos últimos 10 anos, a capacidade aquisitiva dos moçambicanos, em média, diminuiu, o que é evidenciado não só pela queda do PIB *per capita*, mas, e sobretudo, pelo agravamento dos indicadores de pobreza. De acordo com os dados mais recentes, a população que vive abaixo do limiar de pobreza aumentou de 48,8% em 2014 para 62,8% em 2020. Esses factores limitam o poder de compra de produtos ou serviços ligados às PPP, reduzindo a demanda ou obrigando à prática de preços menos rentáveis, o que limita a sua viabilidade financeira. Não é por acaso que as portagens de Maputo-Katembe e da Estrada Circular de Grande Maputo enfrentaram dificuldades em relação à aceitação pública das taxas aplicadas.

Chart: Interest rates and poverty indicators trends



Source: Mozambique Central Bank (2023) and World Bank (2023)

2. Main Opportunities for the development of PPPs in Mozambique

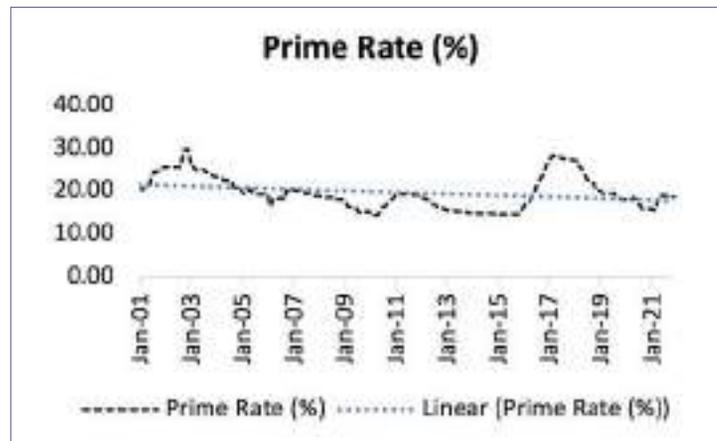
Mozambique presents several promising opportunities for the development of Public-Private Partnerships (PPPs), which can significantly contribute to economic growth and the improvement of infrastructure

and public services. The main areas with potential for PPP development in the country are as follows:

- a. Transport sector: roads, railways and ports, and means of transport

The average annual investment from the road sector over the last 4 years (2020-2023) has budgeted about 15.2 billion meticaís (about US \$237 million) in construction, rehabilitation, road maintenance and sector operation. This

Gráfico: Evolução da taxa de juro e indicadores de pobreza



Fonte: Banco de Moçambique (2023) e Banco Mundial (2023)

2. Principais Oportunidades para o desenvolvimento das PPP em Moçambique

Moçambique apresenta diversas oportunidades promissoras para o desenvolvimento de Parcerias Público-Privadas (PPP), as quais podem contribuir significativamente para o crescimento económico e a melhoria da infra-estrutura e dos serviços

públicos. Como principais áreas com potencial para o desenvolvimento de PPP no País, destacam-se:

- a. Sector de transporte: estradas, linhas férreas e portos, e meios de transporte

O investimento médio anual do sector de estradas orçou, nos últimos 4 anos (2020-2023), cerca de 15,2 mil milhões de meticaís (cerca de 237 milhões de USD), em actividades de construção, reabilitação, manutenção de estradas e funcionamento do sector. Isso corresponde



corresponds to only 40% of the average annual funding required during the last 4th year. In fact, according to ANE (2024), if the annual average of the resources were applied, by hypothesis, only in maintenance activities, it would only cover about 80% of the maintenance needs, without making any investment.

Therefore, it is plain to see that there is a significant volume of average annual financing of about US \$355

million needed to cover the shortfall in the road sector. A clear example is the difficulty to reclassify the N1, National Road, which would boost the national economy by enabling the flow of domestic products to markets with flexibility, avoiding losses of perishable products resulting from the flow time and, thus, ensuring national and international competitiveness.

See the table of opportunities presented by ANE for PPP in the Roads sector.

a apenas 40% do financiamento médio anual necessário durante o último 4.º ano. Aliás, segundo a ANE (2024), se a média anual dos recursos fosse aplicada, por hipótese, apenas em atividades de manutenção, só cobriria cerca de 80% das necessidades de manutenção, sem realizar qualquer investimento. Depreende-se, portanto, que há um volume significativo de financiamento médio anual de cerca de 355 milhões de USD necessários para cobrir o déficit no sector de estradas. Um

exemplo claro é a dificuldade de requalificar a Estrada Nacional N1, que dinamizaria a economia nacional através da viabilização do escoamento dos produtos domésticos para os mercados com flexibilidade, evitando perdas de produtos perecíveis resultantes do tempo de escoamento e, desta forma, assegurar a competitividade nacional e internacional. Veja-se a tabela de oportunidades apresentadas pela ANE para PPP no sector de Estradas.

Province	Road	Section	Length (km)	No. of Vehicles
Cabo Delgado	N1	Metoro - Pemba	93	1,649
Nampula	N1	Ligonha - Nampula	92	930
	N1	Nampula - Namialo	89	4,174
	N12	Nacala - Namialo	104	1,482
	N13	Ribaue-Nampula	133	1,172
Zambézia	N1	Namacurra - Nampevo	151	876
Manica	N7	Vandúzi - Changara	265	2,402
Sofala	N1	Vila Franca do Save - Inchope	189	943
Inhambane	N1	Zandamela - Maxixe	177	1,950
	N5	Lindela - Inhambane	23	2,593
Gaza	N1	Xai-Xai - Zandamela	64	2,023
Maputo	N1	Marracuene - Xai-Xai	190	4,428
	N2	Matola - Boane - Namaacha	66	8,354
	N3	Impaputo - Goba	31	2,838

Source: ANE (2024)

Similarly, the development of the railway sector would be pivotal for the transport of minerals and other products, linking the producing regions to the export ports. The main opportunities of the transport sector, especially on the railway sector, include:

- Rehabilitation of the southern quay of the Nacala port;
- Construction of the Angoche port;
- Construction of the Mapai-Massangena-Dondo railway line (509.05 km)
- Construction of the Nyamayabwe-Mutuali railway line, with 440 km (Tete, Zambezia and Nampula);
- Construction of the Ribaue-Mocímboa da Praia railway line;
- Construction of dry port of the Niassa UTI (ICU);
- Construction of the railway line and port of Techobanine-Matutuine-Maputo;
- Implementation of the AGT system or surface metro, on the Baixa-Zimpeto route (via Jardim, about 20 km) for public transport;
- Rehabilitation of Beira International Airport;
- Construction of Quay 11 and fertilizer terminal at the

Província	Estrada	Troço	Extensão (km)	Nr. Veículos
Cabo Delgado	N1	Metoro - Pemba	93	1.649
Nampula	N1	Ligonha - Nampula	92	930
	N1	Nampula - Namialo	89	4.174
	N12	Nacala - Namialo	104	1.482
	N13	Ribaue-Nampula	133	1.172
Zambézia	N1	Namacurra - Nampevo	151	876
Manica	N7	Vanduzi - Changara	265	2.402
Sofala	N1	Vila Franca do Save - Inchope	189	943
Inhambane	N1	Zandamela - Maxixe	177	1.950
	N5	Lindela - Inhambane	23	2.593
Gaza	N1	Xai-Xai - Zandamela	64	2.023
Maputo	N1	Marracuene - Xai-Xai	190	4.428
	N2	Matola - Boane - Namaacha	66	8.354
	N3	Impaputo - Goba	31	2.838

Fonte: ANE (2024)

De igual modo, o desenvolvimento do sector ferroviário seria crucial para o transporte de minerais e outros produtos, ligando as regiões produtoras aos portos de exportação. As principais oportunidades do sector de transportes, com destaque para o sector ferroviário, incluem:

- Reabilitação do cais sul do porto de Nacala;
- Construção do porto de Angoche;
- Construção da linha ferroviária Mapai-Massangena-Dondo (509,05 km)
- Construção da linha



- Beira Port, Sofala;
- Purchase of boats on the Inhambane-Maxixe, Quelimane-Ricamba, Quelimane-Chinde, Nacala-Nacala-a-Velha, and Pemba-Ibo crossings;
- Construction of Bilene, Inhambane, Angoche and Lumbo aerodromes;
- Consolidation of maritime cabotage in Mozambique;
- Revitalization of the National School of Aeronautics ENA;

a. Technology and telecommunications services

Despite the visible growth and significant gains recorded in the sector, telecommunications services are not yet available to the entire population in the country, the quality of service is not yet desirable, internet access is still very low and prices are not affordable taking into

account the purchasing power of Mozambicans. Currently, the country has 90% coverage of the mobile phone network, with a penetration of 50% of the population and 20% of internet users (MTC, 2024).

In this context, the main areas of opportunities for PPP in this sector are:

- Implementation of broadband at national level;
- expansion of Internet services;
- Development of local content stimulating the use of Internet, supporting e-government services and fostering the development of new applications for the growth of Micro, Small and Medium Enterprises (MSMEs)

b. Energy and Natural Resources

PPPs are a focus in order to galvanize the potential in renewable energy that Mozambique has, and may allow the development of advanced technical expertise for the implementation and efficient operation of energy projects. Currently, the country has several wind, solar and hydroelectric power projects, such as Namaacha Wind, Mocuba Solar Power Plant and the Mphanda Nkuwa Hydroelectric Project respectively, which can contribute to increasing the country's energy capacity, and this way making electricity distribution universal, diversifying the energy matrix and reducing dependence on fossil energies.

- ferroviária Nyamayabwe-Mutuali, com 440 km (Tete, Zambézia e Nampula);
- Construção da linha ferroviária do Ribaué-Mocímbo da Praia;
- Construção de porto seco da UTI Niassa;
- Construção da linha férrea e porto de Techobanine-Matutuine-Maputo;
- Implementação do sistema AGT, ou metro de superfície, no percurso Baixa-Zimpeto (via Jardim, cerca de 20 km) para transportes públicos;
- Reabilitação do Aeroporto Internacional da Beira;
- Construção de Cais 11 e terminal de fertilizantes no Porto da Beira, Sofala;
- Aquisição de barcos nas travessias Inhambane-Maxixe, Quelimane-Ricamba, Quelimane-Chinde, Nacala-Nacala-a-Velha, e Pemba-Ibo;
- Construção dos aeródromos de Bilene, Inhambane, Angoche e Lumbo;
- Consolidação da cabotagem marítima em Moçambique;
- Revitalização da Escola Nacional de Aeronáutica ENA;

b. Sector de tecnologia e telecomunicações

Não obstante o crescimento visível e os ganhos significativos registados no sector, os serviços de telecomunicações ainda não estão disponíveis para toda a população no País, a qualidade do serviço ainda não é a desejável, o acesso

à *internet* ainda é muito reduzido e os preços não são acessíveis tendo em conta o poder de compra dos moçambicanos. Actualmente, o País tem 90% de cobertura da rede de telefonia móvel celular, com uma penetração de 50% da população e 20% de utilizadores de *internet* (MTC, 2024).

Neste contexto, as principais áreas de oportunidades para PPP neste sector são:

- Implantação da banda larga a nível nacional;
- Expansão dos serviços de *Internet*;
- Desenvolvimento de conteúdos locais estimulando a utilização da *Internet*, apoiar os serviços de governo electrónico e fomentar o desenvolvimento de novos aplicativos para o crescimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME)

c. Energia e recursos naturais

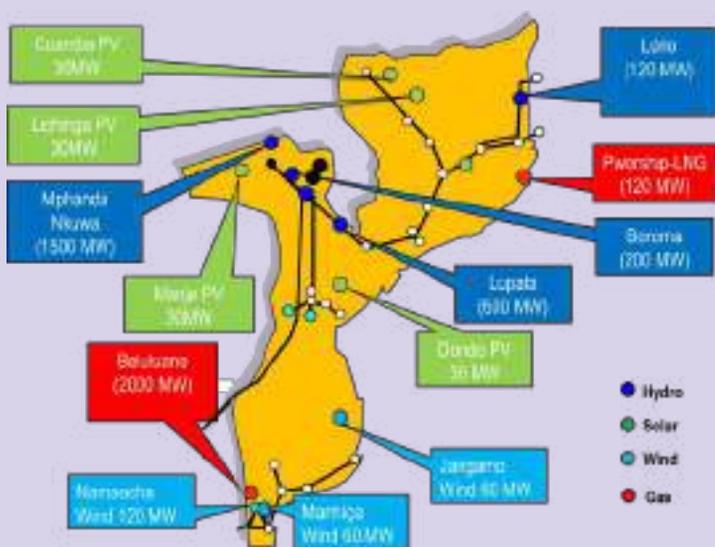
As PPP são uma aposta para galvanizar as potencialidades em energias renováveis que Moçambique possui, podendo permitir o desenvolvimento de especialização técnica avançada para a implementação e operação eficiente dos projectos energéticos. Actualmente, o País conta com vários projectos de energia eólica, solar e hidroeléctrica, como são os casos de Namaacha Wind, Central Solar de Mocuba e o



On the other hand, in relation to natural gas (LNG), the Mozambique LNG (Area 1), Rovuma LNG (Area 4) and Coral Sul FLNG (Area 4) projects, located in the Rovuma Basin, constitute an opportunity for the implementation of PPPs in Mozambique in the creation of exploration and transport infrastructures, hence, on the one hand, increasing the State's

tax revenues and contributing to socioeconomic development through job creation and, on the other hand, making the country a reference in energy export.

If we look at the list of power generation projects in Mozambique, we see that many of them represent PPP opportunities for the country.



Similarly, the following energy transport projects also constitute opportunities for the

private sector and the Government to come together in the form of PPPs.



Source: EDM (2024)

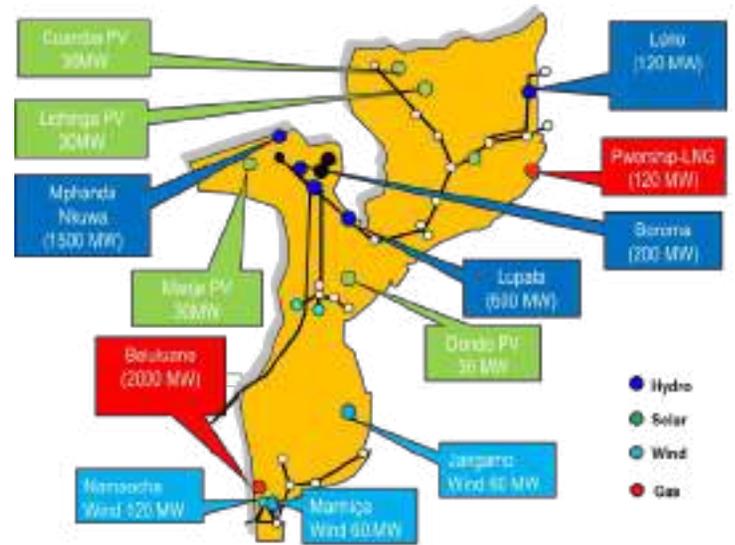


Projecto Hidroeléctrico de Mphanda Nkuwa respectivamente, os quais podem contribuir para aumentar a capacidade energética do País, universalizar a distribuição da electricidade, diversificar a matriz energética e reduzir a dependência de energias fósseis.

Por outro lado, em relação ao gás natural (GNL), os projectos Mozambique LNG (Área 1), Rovuma LNG (Área 4) e Coral Sul FLNG (Área 4), localizados na Bacia do Rovuma, constituem uma oportunidade

para a implementação das PPP em Moçambique na criação de infra-estruturas de exploração e transporte, podendo, por um lado, ampliar as receitas fiscais do Estado e contribuir para o desenvolvimento socioeconómico através da criação de empregos e, por outro lado, tornar o País numa referência em exportação de energia.

Se observarmos a lista de projectos de geração de energia em Moçambique, verificamos que muitos deles representam oportunidades de PPP para o País.



Do mesmo modo, os seguintes projectos de transporte de energia também constituem oportunidades para o sector privado e o Governo se unirem sob a forma de PPP.



Fonte: EDM (2024)

d. Saúde

As PPP no sector da saúde permitiriam melhorar a eficiência dos serviços de saúde em termos de qualidade, por um lado, e expandir a capacidade de atendimento ao público, por outro lado. A semiprivatização dos serviços médicos, como são os casos de estomatologia e oftalmologia do Hospital Central de

Maputo (HCM), assim como a terciarização do transporte de medicamentos através da CMAM, permitiram reduzir os custos e o tempo de entrega, entre outros. De igual modo, a construção e operação de hospitais e clínicas através de PPP podem aumentar a capacidade do sistema de saúde e melhorar a qualidade dos serviços médicos, suprimindo a demanda por serviços de saúde de alta qualidade.

c. Health

PPPs in the health sector would improve the efficiency of health services in terms of quality, on the one hand, and expand the capacity to serve the public, on the other. The semi-privatization of medical services, such as the cases of dentistry and ophthalmology at the Central Hospital of Maputo (HCM), as well as the outsourcing of drug transportation through the CMAM, have triggered costs reduction

and delivery time, among others. Similarly, the construction and operation of hospitals and clinics through PPP can increase the capacity of the health system and improve the quality of medical services, meeting the demand for high-quality health services.

d. Opportunities in Maputo City

Maputo City presents significant municipalities opportunities of the other main cities in Mozambique, such as

fair projects, the creation of new urban centralities, the markets requalification, the construction of tourist centers and zoos, among others.

Thus, some opportunities, and respective details, for the development of PPP in the city of Maputo are listed below:

- Feira Popular – Integrated development project: construction of a multi-purpose building (hotels, apartments, shopping centre, business, leisure) located at Av. 25 de Setembro, junction between Rua Obadias Muianga with Rua Timor-Leste, in a space of 20,000 m²;
- Rehabilitation of the 150-House Condominium: construction of original buildings for housing, commerce, services and leisure, in the KaMubukwana municipal district, Zimpeto neighborhood, plot 7168/E plot 8, in front of the Maputo Ring Road, in an area of 171,034 ;
- Construction of the Administrative Technical Building: construction of a building to house all Maputo Municipal Council Directorates and the Municipal Assembly, by detaching an area for real estate development, as a counterpart to the concessionaire, located at the junction between Av. Ho Chi Min with West wing Municipal Street and Av. Karl Marx, in an area of 3224.56m²;
- Mercado do Povo Rehabilitation: construction of a market from scratch with capacity for 486 sellers, by detaching an area for real estate development, as a counterpart to the concessionaire. **This covers an area of 4,683.55 m²;**
- Mahlazine Ecological Park: installation of ecopark, public utility equipment and tourist, leisure, sports, catering and research infrastructures in an area of 481 hectares. **\$**

e. Oportunidades na Cidade de Maputo

A Cidade de Maputo apresenta oportunidades representativas dos municípios das outras principais cidades em Moçambique, tais como projectos de feiras, a criação de novas centralidades urbanas, a requalificação de mercados, a construção de centros turísticos e parque zoológicos, entre outros.

Listam-se, assim, algumas oportunidades, e respectivos detalhes, para o desenvolvimento de PPP na cidade de Maputo:

- Feira Popular – Projecto de desenvolvimento integrado: construção de um edifício multifuncional (hotéis, apartamentos, centro comercial, negócios, lazer) com localização na Av. 25 de Setembro, cruzamento da Rua Obadias Muianga com a Rua Timor-Leste, num espaço de 20.000 m²;
- Requalificação do espaço do Condomínio das 150 Casas: construção de edifícios de raiz destinados a habitação, comércio, serviços e lazer, no distrito municipal KaMubukwana, bairro do Zimpeto, parcela 7168/E talhão 8, defronte à Estrada Circular de Maputo, numa área de 171 034 ;
- Construção do Edifício Técnico Administrativo: construção de um edifício para albergar todas direcções do Conselho Municipal de Maputo e a Assembleia Municipal, mediante a desanexação de uma área para desenvolvimento imobiliário, como contrapartida para o concessionário, com localização no cruzamento da Av. Ho Chi Min com a Rua Municipal Oeste e a Av. Karl Marx, numa área de 3224,56 m²;
- Requalificação dos Mercados do Povo: construção de um mercado de raiz com capacidade para 486 vendedores, mediante a desanexação de uma área para desenvolvimento imobiliário, como contrapartida para o concessionário. **O local possui uma área de 4.683,55 m²;**
- Parque Ecológico de Malhazine: instalação de ecoparque, equipamentos de utilidade pública e infraestruturas turísticas, de lazer, desportivas, de restauração e de pesquisa numa área de 481 hectares. **\$**





A síndrome silenciosa do *burnout* e os impactos legais para as empresas

Burnout nas empresas em Moçambique

O *burnout*, também conhecido como síndrome do esgotamento profissional, é um fenómeno crescente nas empresas em Moçambique. Caracterizado por exaustão emocional, despersonalização e diminuição da realização pessoal, o *burnout* tem impactos significativos tanto para os funcionários como para as organizações.

Os efeitos do *burnout* são amplos e prejudiciais. Funcionários afectados pelo *burnout* apresentam baixa produtividade, maior taxa de absentismo e menor satisfação no trabalho. Além disso, o *burnout* pode levar a problemas de saúde mental e física, como depressão, ansiedade e doenças cardíacas.

A consciencialização sobre o *burnout* é um passo essencial. As empresas têm de reconhecer a gravidade do problema e tomar medidas proactivas para apoiar os seus funcionários.

Em Moçambique, o ambiente empresarial enfrenta desafios únicos que contribuem para o aumento do *burnout*. A economia em desenvolvimento, a instabilidade política e a infra-estrutura social limitada são factores que aumentam a pressão sobre os trabalhadores. Muitas empresas operam com recursos escassos, exigindo dos funcionários jornadas longas e carga de trabalho intensa.

Muitas vezes, os funcionários não têm acesso a programas de bem-estar

ou apoio psicológico, essenciais para prevenir e tratar o *burnout*. A cultura empresarial em Moçambique também pode contribuir para o problema, onde o reconhecimento do esgotamento profissional é limitado e há uma expectativa cultural de resiliência e trabalho árduo.

Para mitigar o *burnout* nas empresas moçambicanas, é crucial adoptar medidas preventivas e de intervenção. As empresas devem investir em programas de bem-estar, oferecendo apoio psicológico e promovendo um ambiente de trabalho saudável. A implementação de políticas de equilíbrio entre vida profissional e pessoal, como horários flexíveis e incentivo ao descanso, também é fundamental.

O *burnout* é um desafio significativo nas empresas em Moçambique. Abordar essa questão de forma eficaz requer uma combinação de mudanças culturais, políticas de apoio e investimentos em programas de bem-estar. Somente assim será possível criar um ambiente de trabalho sustentável e saudável para todos. Ao fazê-lo, não só melhoram a qualidade de vida dos funcionários, mas também aumentam a produtividade e a eficiência organizacional.

Estatísticas do *burnout* em Moçambique

Não existem estudos sobre o *burnout* em Moçambique, mas a **Dra. Andrea Serra,**

psicóloga com mais de 20 anos de experiência no atendimento a pessoas individuais e no apoio psicológico a empresas, fez uma análise de dados a cerca de 5000 pacientes atendidos por ela e pela equipa da Amarte e concluiu que o *burnout* se manifesta em uma a cada 3 pessoas, e que as mulheres e os indivíduos em cargos de liderança são os mais afectados pela síndrome. Os sectores de trabalho mais afectados no grupo estudado foram a banca, o sector financeiro, sector da saúde, consultoria e advocacia e o sector tecnológico.

Mais estudos devem ser feitos para perceber o panorama do *burnout* em Moçambique e encontrar soluções realistas para a sua prevenção e tratamento precoce.

Responsabilidade legal do *burnout*

A responsabilidade legal das empresas em relação ao *burnout* é uma questão de crescente importância no mundo corporativo. O *burnout*, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um fenómeno ocupacional, é caracterizado por exaustão extrema, sentimentos de negativismo e redução da eficácia profissional. A responsabilidade das empresas em prevenir e tratar o *burnout* dos seus funcionários está a tornar-se cada vez mais evidente.



No contexto legal, diversas jurisdições têm adoptado regulamentações que responsabilizam as empresas pela saúde mental dos seus funcionários. Em muitos países, as leis laborais exigem que os empregadores proporcionem um ambiente de trabalho seguro e saudável, o que inclui a protecção contra riscos psicossociais como o *burnout*. Em Moçambique a nova lei do trabalho, analisada na última edição da revista **Business and Legal**, já refere que **o empregador deve contribuir para a saúde física e psíquica do trabalhador, com obrigatoriedade para as médias e grandes empresas**. O incumprimento dessas normas pode resultar em penalidades legais e financeiras para as empresas.

As empresas têm a obrigação de implementar medidas preventivas para mitigar os riscos de *burnout*. Isso pode incluir a realização de avaliações regulares de risco, a promoção de uma cultura

de trabalho saudável, a implementação de políticas de equilíbrio entre vida profissional e pessoal, e o fornecimento de apoio psicológico. Além disso, é fundamental que os empregadores ofereçam treinamento adequado aos gestores para que possam identificar e agir preventivamente em casos de *burnout*.

Em casos de *burnout* comprovado, as empresas podem ser responsabilizadas por não terem tomado as medidas necessárias para prevenir o problema. Isso pode levar a processos laborais, onde os funcionários afectados buscam compensação por danos sofridos devido ao ambiente de trabalho insalubre. As consequências para as empresas podem incluir desde indemnizações financeiras até a obrigação de mudar práticas de gestão e políticas internas.

A consciencialização sobre a responsabilidade legal das empresas relativamente ao *burnout* é crucial. As empresas

têm de entender que investir no bem-estar mental dos seus funcionários não é apenas uma boa prática de gestão, mas também uma exigência legal em muitas jurisdições. Ao cumprir as suas responsabilidades legais, as empresas não só evitam penalidades, mas também promovem um ambiente de trabalho mais produtivo e saudável, beneficiando tanto os funcionários quanto a organização como um todo.

Em resumo, a responsabilidade legal das empresas em relação ao *burnout* é uma área em expansão que exige atenção e acção proactiva. As empresas devem estar cientes de suas obrigações legais e implementar medidas eficazes para prevenir e tratar o *burnout*, assegurando assim a saúde e o bem-estar dos seus funcionários.

*Ana Trindade
(informação estatística por Andrea Serra, com a
devida autorização)*



Av. Francisco Orlando Magumbwe nr. 46 - Polana - Maputo
 Alvará Empreiteiro de Obras Públicas n.º 331/OP1/030M/2022
 +258 84 699 7579 / +258 87 049 8888
 Seasonwizard.geral@gmail.com
 www.seasonwizard.com

Saiba mais sobre as Principais Etapas e Critérios Básicos na Construção Civil

1. Análise do local e estudo do impacto ambiental;

Em primeiro lugar, nesta fase é importante analisar o terreno, verificar o impacto ambiental, realizar levantamento topográfico, estudar o projecto arquitectónico dentro de um padrão de construção aprovado para a zona onde se pretende construir. Verificar junto das entidades os planos de construção aprovados.

2. Concepção do Projecto Arquitectónico;

Tradicionalmente, um projecto de arquitectura é composto por três macro etapas: estudo preliminar, anteprojecto e projecto executivo.

Em cada etapa, o projecto vai-se intensificando em complexidade e detalhes, chegando à fase em que sairão as chamadas peças desenhadas, o caderno de encargos, e a memória descritiva do projecto tão desejado.

3. Elaboração dos desenhos;

Um projecto completo deve considerar diversas actividades tais como:

- Planta de Fundações.
- Planta de Piso
- Cortes Longitudinal e Transversal.
- Planta de Fachada.

- Planta de Cobertura.
- Plantas de Localização.
- Volumetria 3D.
- Planta de Especialidades (Electricidade, Hidráulica, Estrutura, etc).

4. Revisão e aprovação;

Esta fase é bastante importante uma vez que nos irá ajudar a identificar problemas que nos possam ter passado despercebidos na fase de elaboração do projecto.

A Revisão de Projecto, ou seja, a avaliação de um projecto, deve ser efectuada por um ou mais profissionais que não o autor, com o objectivo de identificar problemas que possam ter passado despercebidos pelo **projectista**.

Por exemplo, no **Projecto Arquitectónico** buscamos avaliar se o espaço está a ser bem aproveitado, o **posicionamento em relação ao sol**, a **ventilação**, áreas verdes, cumprimento da legislação, entre diversos outros factores.

Já no **projecto estrutural**, avaliamos se a estrutura está bem dimensionada, se possui elementos mal posicionados, se o projectista considerou correctamente as cargas que actuarão na estrutura, normas de boa execução para a Construção Civil, entre outros.

5. Legalização da obra (Licença de Construção)

Esta fase é indispensável para se poder dar início à fase de colocação no terreno do que foi projectado. Mas, antes, temos de

passar por uma fase indispensável, que é o licenciamento e aprovação do projecto junto das entidades oficiais. Nesta fase poderemos dizer que teremos uma nova "Revisão e Aprovação" mas por profissionais responsáveis por dar o parecer para obtermos a tão desejada licença de construção.

6. Definição de prazos

Antes de avançarmos para a escolha do Empreiteiro/Construtor Civil, devemos juntamente com o Coordenador de Projecto identificar cada uma das fases da Construção do Projecto elaborado e determinar em quanto tempo o poderemos ter concluído de forma a poderemos conjugar a Proposta Financeira com o Cronograma de execução dos trabalhos.

Os mesmos variam de acordo com a dimensão e complexidade do Projecto.

Para tal, devemos determinar cada fase do Projecto, sequenciar as actividades e estimar a duração de cada actividade. Parece simples, mas não é.

7. Escolha de Empreiteiro, Orçamento de materiais e mão-de-obra;

Primeiro, temos de entender o que é um empreiteiro.

É um profissional que se dedica à Construção Civil e tem como principal função gerenciar projectos de construção. Ele é responsável por planear, coordenar e supervisionar as actividades relacionadas





com a obra, desde a preparação do terreno até à entrega final do edificado.

Na escolha do Empreiteiro, é determinante efectuarmos um estudo de mercado verificando o histórico, chamado Currículo da Empresa. Verificamos que obras já efectuaram, grau de satisfação dos seus clientes quanto à qualidade e cumprimento de prazos.

Não menos importante é o chamado orçamento "Proposta Financeira" onde vem especificado o custo de materiais e mão-de-obra para execução do Projecto.

Nesta fase, é importante se garantir que a Proposta Financeira reflecte a totalidade do mencionado no Projecto aprovado, quer nas peças desenhadas, quer na memória descritiva e Especificações Técnicas, juntando-lhe o Planeamento de Trabalho detalhado, (Prazo de Conclusão do Projecto).

Podemos afirmar que contratar um empreiteiro oferece maior tranquilidade para o proprietário da obra.

Afinal, não será necessário preocupar-se com questões que não são da sua experiência profissional, tanto em relação à mão de obra como na identificação de materiais de qualidade.

Execução e Acompanhamento.

O acompanhamento da obra não deve ser considerado uma simples fiscalização de actividades.

Na verdade, ele ocupa uma posição central para evitar surpresas durante a execução dos projectos e garantir que o andamento das actividades está alinhado com o planeamento de trabalhos e ao orçamento previsto durante a fase de planeamento e identificação de empreiteiro para construir a obra.

O acompanhamento de obras permite corrigir erros que possam acontecer, ajudando a evitar que existam trabalhos mal efectuados e custos desnecessários. Isso garante a qualidade e o correcto andamento da obra.

Como fazer um bom acompanhamento e execução da obra?

- Garanta o cumprimento do planeamento;
- Acompanhe cada uma das etapas e antecipe possíveis problemas e incompatibilidades;
- Planeie e controle a compra de materiais antecipadamente;
- Visite periodicamente a obra;
- Faça relatórios;
- Cumpra as normas de segurança e higiene do trabalho;
- Faça reunião de coordenação com todos os intervenientes;
- Recorra a tecnologia para auxiliar o seu trabalho.

A satisfação dos nossos clientes é a nossa maior recompensa.

Traga até nós os seus sonhos e nós ajudamos a realizá-los



Acreditar num mundo melhor é **fazer acontecer.**

Fazer acontecer é abraçar os desafios com a confiança de que cada obstáculo é uma oportunidade. Junta-te ao Moza na jornada para Empoderar os jovens através do desporto e juntos conseguiremos transformar sonhos em realidade. Apoia a Fundação Clarisse Machanguana.

Faz o teu donativo através do NIB:
0034 0000 3855 7389 1025 1



Sabe mais em mozabanco.co.mz

Call Center: **95 247 / 21 34 20 20**
facebook.com/Mozabanco
Moza Banco @mozabanco

PARCEIROS DE MEDIA:



APOIO:



SAL & CALDEIRA
ADVOGADOS, LDA



SAL & CALDEIRA ADVOGADOS, LDA.

Sobre nós

Somos uma sociedade de advogados nacional de serviço completo, que combina a experiência local com as melhores práticas internacionais para oferecer serviços jurídicos de alta qualidade.

Contamos com um total de 64 trabalhadores. Todos os advogados estão inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique e são fluentes em inglês, tendo o português como língua principal.

Cobertura Exclusiva

Somos membros do DLA Piper Africa Group, uma aliança de sociedades de advogados independentes líderes que trabalham em associação com a DLA Piper, tanto internacionalmente como em toda a África, desde 2014. Esta aliança permite-nos ter acesso a formações regulares, experiência internacional e melhores práticas e poder oferecer aos nossos clientes o acesso a serviços jurídicos em todas as jurisdições onde a DLA Piper está presente em África e em todo o mundo.

Valor Acrescentado

Prestamos serviços de valor acrescentado aos nossos clientes, incluindo uma gama de serviços especializados. Ao fazê-lo, esperamos estabelecer parcerias com os nossos clientes para reduzir riscos, reforçar a colaboração, partilhar conhecimentos e melhorar a eficiência.

RECONHECIMENTOS INTERNACIONAIS

IFLR 1000
2022
Top tier firm

LEGAL 500
2023
Top tier firm

Chambers
2023
General Business Law
Band 1 Firm

NOSSOS VALORES



Ser Solidário

Preocupamo-nos com os outros, valorizamos a diversidade e agimos de forma consciente.



Ser Colaborativo

Contribuímos, partilhamos e participamos.



Ser Arrojado

Mantemo-nos firmes e desafiemo-nos a pensar grande.



Ser Excepcional

Excedemos padrões e expectativas.

**SEU FUTURO FINANCEIRO
BEM SUCEDIDO COMEÇA AQUI!**

**INVISTA NA BOLSA DE VALORES
E ESCREVA O PRÓXIMO CAPÍTULO
DA SUA HISTÓRIA DE SUCESSO**



📍 Av. Julius Nyerere, N° 334, R/C, Maputo - Moçambique
☎ Contacto: 84 212 9855
✉ E-mail: boutiquewinemz@gmail.com



O prazer
de degustar
um bom **vinho**

Alitrado por: Hugo Salomão



- 📍 Av. Julius Nyerere, N° 334, R/C, Maputo - Moçambique
- 📞 Contacto: 84 212 9855
- ✉ E-mail: boutiquewinemz@gmail.com

Parceiros





Posicionamos a sua marca na vanguarda

Produção de Conteúdos de Media
Assessoria de Comunicação
Pesquisa

Maputo, Bairro da Sommerschield 2
Rua Beijo da Mulata, N° 188
(+258): 84 041 0764 / 86 177 7799
info@icar.co.mz
icar.co.mz

icar
CONSULTORES
à frente do seu tempo

Hyundai Santa Fe

Descubra Novos Horizontes

5 ANOS **Garantia**
100.000 Km



A partir de **3.900.000 MZN**

*Termos e Condições Aplicáveis
A imagem pode não corresponder aos modelos comercializados em Moçambique

Faça scan e descubra novos horizontes



Av. das FPLM n° 1954-Maputo
hyundai.vendas@ronil-auto.co.mz
Telefone: (+258) 82 301 1119 / 84 311 1199
www.hyundai.co.mz

